Diário Oficial

SãO LUíS/MA * SEXTA * 23 DE DEZEMBRO DE 2022 ANO XLII * Nº 256 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3
DECRETO Nº 58.736 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 3
DECRETO Nº 58.812 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. 3
DECRETO Nº 58.813 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 4
DECRETO Nº 58.814 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 5
DECRETO Nº 58.815 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 6
DECRETO Nº 58.817 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 7
DECRETO Nº 58.818 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 8
LEI Nº 7.054 DE 24 DE AGOSTO DE 2022 8
LEI Nº 7.007 DE 20 DE MAIO DE 2002 9
LEI Nº 7.076 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 10
LEI Nº 7.077 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 10
LEI Nº 7.078 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 10
LEI Nº 7.079 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 11
LEI Nº 7.081 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 11
LEI Nº 7.082 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 11
LEI Nº 7.083 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 12
LEI Nº 7.084 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 12
LEI Nº 7.085 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 13
LEI Nº 7.086 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 13
LEI Nº 7.087 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 14
LEI Nº 7.088 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 14
LEI Nº 7.089 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 15
LEI Nº 7.090 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 15
LEI Nº 7.091 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. 16
NOMEAÇÃO DE JOSÉ DAMIÃO TEIXEIRA SOARES 17
NOMEAÇÃO DE LETÍCIA GABRIELA MEDEIROS COSTA 17
NOMEAÇÃO DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA 17
NOMEAÇÃO DE NÁDIA CRUZ RODRIGUES 17
NOMEAÇÃO DE POLIANA PINTO COZZI PEREIRA 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 18
PORTARIA Nº 212 - DCC/SEMUS, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 18
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 18
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 125/2022 -PROCESSO Nº0057205/2022 19
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2022-PROCESSO Nº 0057205/2022 19
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 48/2018- PROCESSO: 0050318/2022 20
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 201/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 64502/2022 20
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 202/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 50446/2022 20
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO Nº0060949/2022 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022 21
PORTARIA Nº 168 DE 22 DE DEZEMBRO 2022 22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 – CPL/PMSL/MA 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 22
PORTARIA Nº 085/2022 22
PORTARIA Nº 086/2022 22
PORTARIA Nº 087/2022 23
PORTARIA Nº 088/2022 23
PORTARIA Nº 089/2022 23
PORTARIA Nº 090/2022 23
PORTARIA Nº 091/2022 24
PORTARIA Nº 092/2022 24
PORTARIA Nº 093/2022 24
PORTARIA Nº 094/2022 24
PORTARIA Nº 095/2022 25
PORTARIA Nº 098/2022 25

PORTARIA Nº 101/2022 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 26
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2022 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 26
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2022 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 26
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 45/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.41.684/2022 26
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 45/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.41.684/2022 27
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 46/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.2.559/2022 27
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 47/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.2.599/2022 27
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 48/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.2.599/2022 27
PORTARIA Nº 083/2022 – SEMDEL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 28
PORTARIA Nº 084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2022 28
PORTARIA Nº 085/2022, DE 22 DEZEMBRO DE 2022 28
PORTARIA Nº 086/2022, DE 22 DEZEMBRO DE 2022 28
PORTARIA Nº 087/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 29
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2022-AMGESP. 29
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 29
PORTARIA N° 349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 29
PORTARIA Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 30
PORTARIA Nº 350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 30
PORTARIA Nº 351, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 30
PORTARIA Nº 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 30
PORTARIA Nº 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 31
PORTARIA Nº 354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 31
PORTARIA Nº 355, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 31
PORTARIA Nº 356, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 32
PORTARIA Nº 357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 32
PORTARIA Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 32
PORTARIA Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 32
PORTARIA Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 33
PORTARIA Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 33
PORTARIA Nº 362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 33
PORTARIA Nº 363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 34
PORTARIA Nº 364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 34
PORTARIA Nº 365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 34
PORTARIA Nº 366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 35
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 35
EXTRATO DE CONTRATO - PROC ADM: 2.203/2022 LG COSTA 35
SUMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC ADM 2.203/2022 QUARUP 35
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022 35
PORTARIA N.º 133/2022 - GDG - HMDM 35
PORTARIA N.º 134/2022 - GDG - HMDM 36
PORTARIA N.º 135/2022 - GDG - HMDM 38
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 39
PORTARIA Nº 049/2022 39
PORTARIA Nº 050/2022 39
PORTARIA Nº 051/2022 39
PORTARIA Nº 052/2022 39
PORTARIA Nº 053/2022 40
PORTARIA Nº 054/2022 40
PORTARIA Nº 055/2022 40
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 40
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2023 40
PORTARIA Nº 915, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 58.736 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 660.850,03 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso V, e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2º do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 660.850,03 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58736 de 05 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	938	15901.1030202232.200.3.3.90.39.0100000134	660.850,03	ANULAÇÃO	22	11101.0442202292.033.3.3.50.41.0100000134

Anulação: 660.850,03

Resumo Geral

Anulação	**660.850,03**

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304

SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO:83938141387

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 293da40840875d5d34e95b802d654e3f

DECRETO Nº 58.812 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, §2º do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58812 de 22 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	940	15901.1030202232.200.4.4.90.52.0100000134	680.000,00	ANULAÇÃO	22	11101.0442202292.033.3.3.50.41.0100000134

Anulação: 680.000,00

Resumo Geral

Anulação	**680.000,00**

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304
SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO:83938814

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 67994c7bc846085f62d96b3841ca48c1

DECRETO Nº 58.813 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021, e Art. 26, § 2º do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO

Decreto nº 58813 de 22 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	432	24101.1430602182.150.3.3.90.32.0100000000	625.000,00	ANULAÇÃO	374	22103.0412204030.913.3.3.90.39.0100000000

Anulação: 625.000,00

Resumo Geral

Anulação	**625.000,00**

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: acac142d4fdca23d8e2d304b71cd5d80

DECRETO Nº 58.814 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 526.487,17 (quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e III, e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, §2º do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 526.487,17 (quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58814 de 22 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	742	15901.1030202232.200.3.1.90.11.0114000001	15.494,53	ANULAÇÃO	747	15901.1030202232.200.3.3.90.92.0114000001
2	742	15901.1030202232.200.3.1.90.11.0114000001	115.986,67	ANULAÇÃO	754	15901.1030202232.202.3.3.90.30.0114000001
3	919	15901.1030102202.186.3.1.90.11.0102000000	90.000,00	ANULAÇÃO	794	15901.1030402242.209.3.1.90.11.0102000000
4	742	15901.1030202232.200.3.1.90.11.0114000001	105.005,97	ANULAÇÃO	778	15901.1030202232.204.3.3.90.39.0114000001
5	742	15901.1030202232.200.3.1.90.11.0114000001	100.000,00	ANULAÇÃO	806	15901.1030502242.207.3.3.90.30.0114000001
6	742	15901.1030202232.200.3.1.90.11.0114000001	100.000,00	ANULAÇÃO	766	15901.1030202232.203.3.3.90.39.0114000001

Anulação: 526.487,17

Resumo Geral

Anulação	**526.487,17**

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304

SIMAO CIRINEU DIAS:0044 7625349

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: d2e6fef6df67943ca9a94d2829286d9a

DECRETO Nº 58.815 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 681.564,50 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, §2º do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 681.564,50 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para atender a programação constante no Anexo Único

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58815 de 22 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	941	15901.1030102202.186.3.3.90.39.0100000134	681.564,50	ANULAÇÃO	22	11101.0442202292.033.3.3.50.41.0100000134

Anulação: 681.564,50

Resumo Geral

Anulação	**681.564,50**

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304 SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 ENEAS GARCIA FERNANDES NETO:83938141387

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: e36a60e3edb5a299ad9d38e2e537285d

DECRETO Nº 58.817 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 660.850,03 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso V, e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, §2º do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 660.850,03 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58817 de 22 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	885	15901.1030202232.200.3.3.50.43.0100000134	660.850,03	ANULAÇÃO	938	15901.1030202232.200.3.3.90.39.0100000134

Anulação: 660.850,03

Resumo Geral

Anulação	**660.850,03**

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304 SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 ENEAS GARCIA FERNANDES NETO:83938141387

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: fcd431b1cf903afbdb1e5e7a4e2da96a

DECRETO Nº 58.818 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, inciso V e 6° da Lei n° 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, §2º do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58818 de 22 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	885	15901.1030202232.200.3.3.50.43.0100000134	350.000,00	ANULAÇÃO	936	15901.1030202232.200.3.3.90.30.0100000134

Anulação: 350.000,00

Resumo Geral

Anulação	350.000,00

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304 SIMAO CIRINEU DIAS:00447625349 ENEAS GARCIA FERNANDES NETO:83938141387

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: df241791e155e2566e73113ef7944800

LEI Nº 7.054 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, as seguintes partes vetadas da Lei nº 7.054, de 24 de agosto de 2022:

Art. 2º

§3º Será garantida dotação orçamentária para a criação de programas de incentivo e geração de emprego e renda aos munícipes.

Art. 10

I -;
II -;
III - promover na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos à sociedade, desenvolvendo políticas públicas nas áreas de Saúde com ampliação de serviços básicos de atendimento, na Educação com ações de melhorias físicas, ampliação e modernização nas unidades escolares e no Transporte com ampliação da infraestrutura da mobilidade urbana;
IV - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para Vulnerabilidade Social e Habitação reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
V -;
VI -;
VII -;
VIII -;
IX -;
X -;
XI -;
XII - as diretrizes discutidas nos Conselhos de Direitos e Deliberativos de Políticas Públicas.

Art. 11

§1º

§2º

§3º
§4º A Secretaria Municipal de Governo encaminhará à Câmara Municipal de São Luís, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a minuta do Termo de colaboração/fomento e Ata de emenda, que deverão constar os prazos para execução das referidas emendas parlamentares impositivas.

§5º O Poder Executivo disponibilizará plataforma para acompanhamento de celebração e execução das emendas.

Art. 60 Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da *internet*, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 73 Em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.540/2017, que trata da compensação financeira para exploração de recursos minerais, deverão os respectivos recursos a serem aplicados, prioritariamente, em programas e ações que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local afetada pelo transporte de recursos minerais, na forma de melhoria da infraestrutura urbana, da qualidade ambiental, da saúde, da educação, da agricultura e pecuária, dentre outras demandas tidas como essenciais

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 081/2022 de autoria do Poder Executivo)

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: d02371eebe68a339e85489ffd9995349

LEI Nº 7.007 DE 20 DE MAIO DE 2002

Fica criado Fundo Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer; e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Fundo Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer, que de acordo com Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2021, destinará os recursos para atender as atuais demandas oriundas da doença, no que inclui diagnóstico e tratamento adequado às pessoas com câncer no âmbito do Município de São Luís.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores destinará seus recursos exclusivamente na prevenção, controle e combate ao câncer, com meios necessários e adequados que viabilizem o tratamento e recuperação do diagnosticado.

Art. 2º Será composto o Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores, que trata o art. 1º desta Lei:

I - haveres oriundos de contribuições em valores, doações, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
II – verbas orçamentárias do Município;
III – verbas oriundas de convênios e acordos com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
IV – proveito de qualquer natureza fruto de arrecadação como

remuneração consequente de aplicações patrimoniais;
V- [VETADO].

Art. 3º As verbas destinadas ao Fundo têm como objetivo ampliar e fortalecer as Entidades de Direito Público e Direito Privado Sem Fins Lucrativos cuja atividade esteja no Combate ao Câncer e esteja compreendido com no mínimo de 50% de verbas vindas do SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 0279/2021 de autoria do Vereador Ribeiro Neto).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: a1c50cbed0c0ca2fe94682ea6fe67a12

LEI Nº 7.076 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n° 6.340, de 10 de julho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 39 da Lei Municipal n° 6.340, de 10 de julho de 2018 (SUAS), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 *[...]*
§ 1º O valor do benefício eventual na forma de auxílio-moradia deverá ser capaz de subsidiar a locação de um imóvel, considerando os valores atuais de mercado;
§ 2º Quando concedido o benefício de auxílio-moradia com a finalidade de garantir residência à pessoa ou à família, o valor a ser concedido deve levar em consideração a média do valor de locação de um imóvel nas mesmas qualidades do imóvel do beneficiário, retirado por motivos de calamidade pública;
§ 3º Os benefícios deverão ser concedidos com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 094/2021 de autoria do Vereador Coletivo Nós).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 739a0df65871bea2311e09090fa9cd78

LEI Nº 7.077 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos Microempreendedores Individuais (MEI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao Microempreendedor Individual (MEI) que:

I - exerce suas atividades empresariais em sua residência;
II – não possui outro imóvel registrado em seu nome.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a restringir o benefício previsto no *caput* deste artigo com base na renda, no valor venal do imóvel ou sobre a sua metragem.

§2º Se o imóvel referido no *caput* for alugado, somente fará jus a isenção se a obrigação tributária for, ao tempo desta Lei, contratualmente prevista para o Microempreendedor Individual.

§3º A isenção somente será deferida se o requerente estiver em dia com todas as obrigações tributárias municipais.

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 044/2021 de autoria do Vereador Andrey Monteiro).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: aad1bdb01ea99eafcfe5dfea6363b8cb

LEI Nº 7.078 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº. 6.879/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei Municipal nº 6.879/2021, que passa a ter o seguinte texto:

"Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir a estrutura dos órgãos que compõem a administração municipal, suas atribuições, bem como as competências e os respectivos regimentos internos, por Lei, devendo ser seguido o rito processual legislativo para esta espécie normativa, previsto na Lei Orgânica do Município".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 099/2022 de autoria do Vereador Umbelino Junior).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 3cedabce40da2e43dc78c8d56c3de114

LEI Nº 7.079 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a gratuidade do Transporte Coletivo Urbano Municipal a toda criança ou adolescente participante do "Clube de Desbravadores" nos finais de semana e feriados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede a gratuidade do Transporte Coletivo Urbano Municipal a toda criança ou adolescente participante do "**Clube de Desbravadores**" nos finais de semana e feriados, desde que esteja portando a Carteira dos desbravadores fornecida pelo órgão competente.

Art. 2º A presente Lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias através do Poder Executivo de São Luís.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 0181/2021 de autoria do Vereador Ribeiro Neto).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 7106b87da5604f396c9494de1a6c4dff

LEI Nº 7.081 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a cronologia de empenho, liquidação e pagamento a fornecedores locais (ludovicenses), qualificados como MEI, Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei obriga o Município de São Luís a realizar o Pagamento aos fornecedores enquadrados como MEI, Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte em até 10 (Dez), dias úteis, após a Liquidação junto ao órgão municipal na qual fora contratado o serviço, ou ainda, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Parágrafo único. Além do enquadramento empresarial, como trata o *caput*, limita-se o valor em reais no presente Projeto de Lei, em até R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2° Autoriza ainda o Executivo Municipal de São Luís, a realizar pagamento via o novo mecanismo autorizado pelo Banco Central, o PIX, para agilizar e atualizar a forma de desembolso pelo município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 080/2021 de autoria do Vereador Álvaro Pires).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: df6ac5112b13d583e65df70cfe55636e

LEI Nº 7.082 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece a Jornada Semanal de 30 (trinta) horas para os servidores dos cargos de Cuidador Escolar, Transcritor e Adaptador, Revisor em Braile e Monitor de Transporte Escolar do Município de São Luís/Ma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o dispositivo legal da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006 que versa sobre a disciplina do regimento jurídico estatutário dos servidores da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de São Luís, ocupantes dos cargos efetivos de cuidador escolar, transcritor e adaptador, revisor em braile e monitor de transporte escolar, passarão a exercer a jornada semanal de 30 (trinta) horas de exercício profissional.

Art. 3º Ultrapassado o limite da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo, será devido a esses servidores o pagamento de hora extra, de acordo com o que preceitua o art. 137 da Lei Municipal nº 4.615/2006.

Art. 4º Insere-se o inciso V ao §1º, do art. 79, da Lei Municipal nº 4.615/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximos de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica: [...]

V - Aos cuidadores e monitores de transportes escolares, transcritores e adaptadores, revisores em braille, cuja jornada de trabalho é de 30 horas semanais."

Art. 5º A jornada extra de trabalho dos cuidadores escolares, transcritores e adaptadores, revisores em braille e dos monitores de transporte escolar deverá observar o que dispõe a Lei Municipal nº 4.615/2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 035/2022 de autoria do Vereador Marcial Lima).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 649813b0f3245799432e794b30d76663

LEI Nº 7.083 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento, aos sábados e domingos, dos Postos e Unidades de Saúde, que integram a Rede Municipal de Saúde do Município de São Luís.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a obrigatoriedade de funcionamento, aos sábados e domingos, dos postos e unidades de saúde, que integram a Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas para execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 0151/2021 de autoria do Vereador Octávio Soeiro**).**

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 67fb9558e0d718a354ace7aa44d54647

LEI Nº 7.084 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 6.503 de 21 de março de 2019 para criar a obrigatoriedade do serviço de Assistência Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Luís.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 6.503 de 21 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica instituída no Município de São Luís a obrigatoriedade de incluir os profissionais de Psicologia (Psicólogo Escolar) e Assistência Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.*"

Art. 2º Fica a Lei mencionada no artigo anterior acrescida ainda do artigo 2-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Compete ao Serviço Social Escolar:

I. *- efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;*

II - elaborar e executar programas de natureza sociofamiliar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho doaluno;
III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada com outros benefícios e serviços socioassistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suasnecessidades;
IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;
V - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sociofamiliar do aluno, possibilitando assisti-loadequadamente;
VI - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúdepública;
VII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;
VIII - Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional de assistente social, não especificadas nesteartigo.
***Parágrafo único**. O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei."*

Art. 3º O Poder Público disporá de 1(um) ano a partir da publicação desta Lei para se adequar ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 023/2022 de autoria do Vereador Antônio Garcez**).**

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 3fd0259e397968fa313bd011494e2f65

LEI Nº 7.085 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa” para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis pertencentes a pessoas em vulnerabilidade socioeconômica no Município de São Luís e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e de saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, voltado para as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, no Município de São Luís.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta Lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e que residam em bairros com pouca infraestrutura.

Art. 2° Para o atendimento desta Lei o interessado deverá:

I. - solicitar os serviços mediante requerimento preenchidos no Comitê Gestor de Limpeza Urbana;

II - comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos federais vigentes;
III - comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
IV - disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos neste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS).

Art. 3º O Comitê Gestor de Limpeza Urbana será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza, podendo firmar parceria com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA).

Art. 4º Para o atendimento desta Lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Art. 5º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 6º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 0356/2022 de autoria do Vereador Concita Pinto).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 659208415616ae77103f0ca12d31af30

LEI Nº 7.086 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento de semáforos, no período compreendido entre 23 (vinte e três) horas e 5 (cinco) horas, no Município de São Luís.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No período compreendido entre 23 (vinte e três) horas e 5 (cinco) horas, os semáforos instalados no âmbito do Município de São Luís permanecerão com a luz amarela piscando de forma intermitente.

Art. 2º Fica vedada a aplicação de multa por meio manual ou eletrônico, referente ao desrespeito à sinalização semafórica e semelhante, no período previsto no *caput* do art. 1º, desde que observado o limite de velocidade da via.

Art. 3º O Poder Público poderá determinar a manutenção do funcionamento normal dos semáforos localizados em cruzamentos onde houver fundada necessidade técnica, devidamente comprovada por estudo apropriado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 012/2021 de autoria do Vereador Antônio Garcez).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 319d111d42de130264a91ceb6cd78df2

LEI Nº 7.087 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implementação de caixas coletoras de máscaras usadas no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de caixas coletoras de máscaras usadas no Município de São Luís, como forma de prevenir e minimizar o contágio da Covid-19.

§1º As caixas de que trata este artigo deverão ser sinalizadas e distribuídas nos Ecopontos, nas sedes dos órgãos municipais e em pontos estratégicos da cidade.

§2º O material utilizado na confecção das caixas de que trata esse artigo deverá ser bastante a impedir que seu conteúdo venha a contaminar o local em que forem dispostas e os profissionais que forem manusear.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, a coleta e descarte adequados.

Parágrafo único. As máscaras usadas são consideradas lixo infectante, não podendo, em nenhuma hipótese, serem coletadas juntamente com o lixo comum.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, realizar campanhas de conscientização ao descarte correto de máscaras e divulgar os locais de coleta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: df7fe7ade3b8d3240ae7462634882526

LEI Nº 7.088 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão de Medidas Judiciais, Extrajudiciais ou Administrativas promovidas pelo Município de São Luís que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas enquanto perdurar a pandemia e seus impactos da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o Decreto nº 56.887, de 04/03/2021, que reconhece o estado de emergência no Município de São Luís, decorrente da pandemia da COVID-19, a presente Lei suspende todas as ações da Prefeitura que visem resultar no despejo, desocupação e remoções.

Art. 2º Fica suspenso o cumprimento de medida judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de São Luís que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos casos promovidas pela Administração Pública, dentre:

I - Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petitória e de despejo;
II- Desocupações e remoções forçadas;
III - Medidas extrajudiciais;
IV - Autotutela;
V - Remoções em imóveis públicos;
VI - Imissão na posse que implique remoções.

Art. 3º A suspensão dos despejos ou remoções se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante todo o estado de emergência e no período de recuperação econômica pós pandemia da COVID-19, promovendo:

I - a garantia de habitação, visando o cumprimento do isolamento social;
II - a manutenção do acesso aos serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;
III - a proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;
IV- o acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho;
V - a privacidade, segurança e proteção contra qualquer tipo de violência;
VI - o Serviço de Moradia Social;
VII - a proteção de segmentos mais impactados pela pandemia, tais como: os idosos, pessoas com deficiência, crianças e população em situação derua.

Art. 4º A presente Lei ficará em vigor durante todo o período da

pandemia enquanto vigorar o Estado de Emergência, se estendendo inclusive ao período de recuperação econômica em função da pandemia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 099/2021 de autoria do Vereador Chico Carvalho).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: d4ea2ed3cfcba6a8c0e59c8676d491ce

LEI Nº 7.089 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Torna obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos nos estabelecimentos que especifica situados no Município de São Luís.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos em supermercados, restaurantes, cinemas, bares e casas de espetáculos situados no Município de São Luís.

Art. 2° Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão:

I - instalar coletores diferenciados por cores para deposição dos diferentes tipos de resíduos produzidos nas suas dependências, conforme especificações da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275, de 25 de abril de 2001, e;
II - garantir o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio desses para destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Os coletores deverão ser instalados um ao lado do outro, em locais acessíveis e de fácil visualização.

Art. 3º A implantação da coleta ficará ao encargo do Órgão Municipal competente, após a solicitação, por parte do estabelecimento, dos coletores referidos no art. 2º.

Art. 4º O local de instalação dos coletores deverá seguir as seguintes especificações:

I - apresentar placa explicativa sobre o uso dos coletores e o significado de suas respectivas cores, e;
II - possuir sinalização indicativa apropriada aos deficientes visuais.

Parágrafo único. A placa explicativa deve ser fixada em local de fácil acesso aos deficientes visuais, com texto também em linguagem Braille.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, terão 180 (cento e oitenta) dias após a homologação desta, para se adequar as normas desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 0265/2021 de autoria do Vereador Marlon Botão).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 73a7e2e75ec73e6922f9a9f6f5a9ba87

LEI Nº 7.090 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de IPTU às pessoas que adotem animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas e ou jurídicas que adotem animais em situação de rua no Município de São Luís.

Parágrafo único. O valor do desconto a ser concedido será definido pelo Poder Executivo em legislação própria.

Art. 2º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades governamentais e não governamentais – ONGs, ou pessoas físicas ligadas à proteção da causa animal.

Art. 3º A fiscalização poderá ser exercida pelo Poder Público ou por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades não governamentais ONGs, ou pessoas físicas ligadas à proteção da causa animal.

Parágrafo único. As entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, quando a parceria delegar o poder fiscalizatório, serão responsáveis pela fiscalização dos adotantes que com elas adotaram.

Art. 4º A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres, entidades governamentais e não governamentais – ONGs, e/ou pessoas físicas ligadas à proteção da causa animal ou locais indicados pelo Poder Público.

§1º Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no *caput*, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

§2º Em caso de fiscalização por entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, estas devem encaminhar os dados resultantes da fiscalização para o Poder Público.

Art. 5º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá

o adotante enviar a cada ano ao órgão municipal responsável, documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Parágrafo único. O Município pode, se julgar necessário, designar parceiros para receber a documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de um destes não estar sendo cumprido, o parceiro deve informar ao Poder Público.

Art. 6º É dever do Poder Executivo:

I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais
II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no art.3º;
III - manter o cadastro e o controle dos adotantes eadotados;
IV - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas eambientais;
V - encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos munícipes.

Art. 7º É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

I - manter o cadastro e o controle dos adotantes;
II - orientar os adotantes em geral para os princípiosda tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades psicológicas eambientais;
III - encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos adotantes.

Art. 8º O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I- deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de três dias;
II - terá o desconto do IPTUcancelado;
III - deverá restituir integralmente aos cofres públicos o desconto usufruído atéentão;
IV - Em caso de maus tratos ou abandono, o adotante, efetuará o pagamento de multa sendo o valor fixado pelo Município, independentemente das demais penalidades previstas na legislação pátria;
V - ressarcirá os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos e/ou abandono.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 9º O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 10 É proibida a comercialização dos animais adotados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 0252/2021 de autoria do Vereador Ribeiro Neto).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 76aff902084508dd7a1f154c593a5986

LEI Nº 7.091 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais abandonados no Município de São Luís farão jus a um desconto ou isenção do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

§1º São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I - IPTU;
II – ISS;
III – ITBI;
IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;
V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
VI- Taxa de Fiscalização de Anúncios;
VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
VIII - Contribuição de Melhoria.

§2º O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art. 3º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal:

I - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção deanimais;
II - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º destaLei;
III - Manter o cadastro e o controle dosadotantes;
IV - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas eambientais.

Art. 5º O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 0129/2021 de autoria do Vereadora Silvana Noely).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: d5dc7e04608970490731381eafc5cb08

NOMEAÇÃO DE JOSÉ DAMIÃO TEIXEIRA SOARES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ DAMIÃO TEIXEIRA SOARES**, para o cargo de Coordenador de Recursos Humanos, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 8b73b1c9a580e31ffd073d137ee9a15b

NOMEAÇÃO DE LETÍCIA GABRIELA MEDEIROS COSTA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **LETÍCIA GABRIELA MEDEIROS COSTA**, para o cargo de Coordenador de Unidade de Assistência Social, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 7eb2f56257b0a7e41bdac76bb2fd57ba

NOMEAÇÃO DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA**, para o cargo de Secretário Executivo de Conselho, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 2139b89f848d86bb852740a5f51c764f

NOMEAÇÃO DE NÁDIA CRUZ RODRIGUES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **NÁDIA CRUZ RODRIGUES**, para o cargo de Diretor Técnico de Serviço, simbologia DAS-7, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: a5f2b12cf6a5d57aa27604480a1c291c

NOMEAÇÃO DE POLIANA PINTO COZZI PEREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **POLIANA PINTO COZZI PEREIRA**, para o cargo de Superintendente de Gestão do SUAS, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 48c16ab781062c3420d1f8ea73907279

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA Nº 212 - DCC/SEMUS, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *as* servidoras qualificadas abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° 192/2022, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **MSI COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** cujo objeto é Aquisição de Parapódium infantil e andador terapêutico infantil, em caráter emergencial, em favor da paciente **CECÍLIA GABRIELLY BOGEA PACHECO**, representada por seu genitor, **MIGUEL BOGEA PACHECO**, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência e seus anexos e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, **relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022- PROCESSO Nº 040-8359/2022.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARIA BERNADETH LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	107223-1	269.446.933-72
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORDENADORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PCD	521167-2	602.769.183-20

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: ROSSANA CRISTINA MARQUES REIS
Código identificador: 3219239e2e9755f215d394167ff90830

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERMO	PROCESSO	OSC	CNPJ	VALOR
01	31790/2022	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS DO BAIRRO DO ANJO DA GUARDA	11.089.414/0001-55	309.992,96
04	29587/2022	CLUBE DE MÃES SANTA RITA	04.821.239/0001-83	1.257.139,36
05	29621/2022	CRECHE ESTRELA DO ORIENTE	02.641.062/0001-08	596.932,87
13	30342/2022	ASSOCIAÇÃO CARENTE SÃO BENEDITO DO BAIRRO DE FÁTIMA	12.566.360/0001-34	705.332,13
23	37031/2022	CRECHE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA	23.697.444/0001-23	297.730,60
24	30012/2022	CENTRO COMUNITÁRIO OLHAR DE MARIA	00.719.059/0001-34	263.395,99
27	33300/2022	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO MARANHÃO	06.012.074/0001-24	292.825,64
30	33291/2022	CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ALIANÇA	07.314.240/0001-00	188.840,66
32	31490/2022	INSTITUTO FILANTRÓPICO AMIGUINHOS DE JESUS	02.345.404/0001-42	1.379.763,31
33	31484/2022	CENTRO EDUCACIONAL JERUSALÉM	20.501.908/0001-96	325.198,37
34	30306/2022	CLUBE DE JOVENS JUVENTUDE E ESPERANÇA	03.607.089/0001-47	712.689,59
38	32637/2022	CLUBE DE MÃES DE MORADORES DO BAIXÃO DO SÃO CRISTÓVÃO	01.322.248/0001-31	1.293.463,09
42	32647/2022	GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA	06.955.504/0001-41	201.103,03
46	30301/2022	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU	06.693.626/0001-07	498.833,72
47	30327/2022	UNIÃO DE MORADORES DO ANJO DA GUARDA	06.257.422/0001-23	569.464,98
52	29562/2022	CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	12.511.333/0001-64	1.057.508,04
56	32696/2022	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA ROSA DO TURU	07.165.061/0001-58	384.057,78

57	32698/2022	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR	23.890.851/0001-52	431.636,02
61	32635/2022	INSTITUTO EDUCACIONAL ASSITENCIAL COROADINHO	08.227.827/0001-15	401.715,59
62	32697/2022	INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA	07.231.658/0001-53	276.148,83
64	33293/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DOS MORADORES DA VILA SÃO DOMINGO	12.100.236/000189	444.879,23
67	31484/2022	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO À COMUNIDADE DE SANTA CLARA E ADJACÊNCIAS	12.567.251/0001-12	837.765,90
69	33286/2022	INSTITUTO DE NAZARÉ EM DEFESA AS CRIANÇAS CARENTES DO BAIRRO TIBIRIZINHO	41.610.452/0001-72	994.234,10
70	32683/2022	UNIVERSIDADE DA CRIANÇA	05.752.926/0001-57	1.310.603,29
81	30041/2022	INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL JESUÍNA	01.327.454/0001-34	547.392,85
88	32695/2022	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HORTICULTORES E HORTIGRANJEIROS DA MATA	73.875.197/0001-86	311.955,01
105	48979/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ROSA DÁLIA	30.592.850/0001-97	276.148,88
111	48527/2022	INSTITUTO SANTA LUZIA	03.757.329/0001-90	192.217,12
131	34317/2022	UNIÃO DOS MORADORES DA VILA PRIMAVERA	23.699.820/0001-19	353.156,61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Item 6 – Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, acréscimo do valor inicial por atualização do valor de per capita e prorrogação do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Quarta e nos termos do disposto nos artigos 55 e 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.
VIGÊNCIA: alterada para 31/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016
AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022.
Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: 695d71a5ae17f9d9f45ab3a95459d93e

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 125/2022 -PROCESSO Nº0057205/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís.
CONTRATADO: Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10.
AMPARO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 280 dias contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 12.450.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
361	0101000000	52	3197/2022	24/11/2022	12.450.000,00

ASSINATURAS: Eduardo Salim Braide – Prefeito Municipal de São Luís/MA e Sr.(a) Adriana Cecconello, representante legal da contratada.
São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 75f566d364bfbfdebcb332bc13f20077

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2022-PROCESSO Nº 0057205/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís.
CONTRATADO: CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30.
AMPARO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 280 dias contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 7.760.000,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022 na classificação

abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
361	0101000000	52	3235	30/11/2022	7.760.000,00

ASSINATURAS: Eduardo Salim Braide – Prefeito Municipal de São Luís/MA e Sr.(a) Sidnei Vargas da Silva, representante legal da contratada.
São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 7b98cf060ed5d64ec4edeafd7840bb92

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 48/2018- PROCESSO: 0050318/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: ADENIL FERRAZ MARTINS, inscrito no CPF sob o nº. 149.050.003-00
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: Fica alterado o contrato original em sua CLÁUSULA SÉTIMA, ocasião em que será prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes do presente termo aditivo ao contrato n.º 48/2018 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13101.1236502302.066
Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte de recursos: 0101000000
R$ 59.789,76 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).
São Luís/MA,17 de setembro de 2022.
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: c495d4ec789b812b789c712bd4f2ac4a

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 201/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 64502/2022

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, decorrente do processo administrativo 64502/2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do **empenho nº 3090/2022,** cujo objeto é o curso assessoria jurídica e controle interno da administração pública boas práticas para a legitimidade e excelência da gestão pública, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS** - CNPJ Nº 00.714.403/0001-00, decorrente do processo administrativo nº 64502/2022:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal titular	599739-1
Diego de Jesus Abreu Mota	Fiscal substituto	555256-1

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:
Fiscal (titular ou substituto): servidor designado para auxiliar quanto à fiscalização do objeto do contrato/empenho;
Art. 3º Aos fiscais, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/empenho em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/empenho sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato/empenho sob sua responsabilidade;
IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato/empenho não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato/empenho sob sua responsabilidade;
VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato/empenho, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato/empenho;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,
XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual/empenho.
Art. 4º Aos Fiscais designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 5º Fica garantido aos Fiscais de contrato/empenho amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato/empenho sob fiscalização.
Art. 6º Os Fiscais poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2022.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 084ccd9366c923400c089c8febac7a0f

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 202/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 50446/2022

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, decorrente do processo administrativo 50446/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do **empenho nº 2988/2022,** cujo objeto é a inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – SEMED a participarem do 6º congresso brasileiro de licitações e contratos, em Brasília, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS** - CNPJ Nº 00.714.403/0001-00, decorrente do processo administrativo nº 50446/2022:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal titular	599739-1
Diego de Jesus Abreu Mota	Fiscal substituto	555256-1

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:
Fiscal (titular ou substituto): servidor designado para auxiliar quanto à fiscalização do objeto do contrato/empenho;
Art. 3º Aos fiscais, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/empenho em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/empenho sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato/empenho sob sua responsabilidade;
IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato/empenho não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato/empenho sob sua responsabilidade;
VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato/empenho, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato/empenho;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,
XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual/empenho.
Art. 4º Aos Fiscais designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 5º Fica garantido aos Fiscais de contrato/empenho amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato/empenho sob fiscalização.
Art. 6º Os Fiscais poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2022.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: b1e6329d0339bc7d0d45780c0709a74c

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO Nº0060949/2022

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal, Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, torna pública a ADESÃO**,** na condição de "carona", à Ata de Registro de Preços n° Nº031/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-PMBC, que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Mobiliário Escolar e material permanente, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e dos prédios administrativos da SEMED, em favor da empresa J S MACHADO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.968.212/0001-67, localizada na Rua Professor Olívio Rodrigues nº 511, Bairro Piçarra, Itapecuru-mirim-MA, através do Processo nº0060949/2022, no valor global de R$ 3.212.636,00 (três milhões duzentos e doze mil seiscentos trinta e seis reais), em decorrência da adesão.
Publique-se.
São Luís, 22 de dezembro de 2022.
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 5333c03f6edecd73726f1eb285944cdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022

PROCESSO Nº 3.012/2022 – Sistema 1 – Doc.
PROCESSO Nº 59.938/2022 – Sistema E – doc.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

CONTRATADA: OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, **CNPJ: 27.864.489/0001-04.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2022, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 44.406/2013, nº 53.647/2019, nº 56.875/2021 e nº 57.106/2021 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua para conversão digital de processos gerados por esta administração do formato físico para o digital, inclusos a inserção de dados no sistema, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – CPL/PMSL/MA – Ata de Registro de Preços nº 159/2022 – CPL/PMSL/MA.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a

partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 do mesmo Diploma Legal e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.

VALOR: R$ 730.275,00 (setecentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais).

PROJETO ATIVIDADE: 16.101.0412204032.141.3.3.90.40.0100000000 - Custeio e Investimento.

NATUREZA DE DESPESAS: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

FONTE DO RECURSO: 0100000000

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022.

DIEGO BALUZ FURTADO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por: RAYSSA LÍVIA DA SILVA REIS
Código identificador: e1b1cc3f175284dfeca120f2f182cdf2

PORTARIA Nº 168 DE 22 DE DEZEMBRO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS - SMTT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento o que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **GILCILENE FARIAS DA COSTA**, matrícula nº 587026-2, Coordenadora de Apoio Administrativo, para Acompanhar e Fiscalizar o Contrato de **nº 20/2022 – OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Art. 2º - Designar **MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA PENHA**, Assistente Técnico Nível Superior, matrícula 590396-1, como seu suplente, no contrato deliberado no artigo anterior, em caso de ausências e impedimentos legais.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIEGO BALUZ FURTADO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por: RAYSSA LÍVIA DA SILVA REIS
Código identificador: 7b58b147e1892c3d1bf5b0f34e5542f2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO Nº 3.012/2022 – Sistema 1 – Doc
PROCESSO Nº 59.938/2022 – Sistema E – doc
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2022 – CPL/PMSL/MA

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS (MA)**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.537/2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.823/2013 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Processo nº 3.012/2022 – Sistema 1 – Doc (Processo nº 59.938/2022 – Sistema E – doc).

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – CPL/PMSL/MA - Ata de Registro de Preços nº 159/2022 – CPL/PMSL/MA**, referente à empresa **OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ Nº 27.864.489/0001-04**,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua para conversão digital de processos gerados por esta administração do formato físico para o digital, inclusos a inserção de dados no sistema, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

O valor total da presente contratação é de R$ 730.275,00 (setecentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais);

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2022.

DIEGO BALUZ FURTADO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por: RAYSSA LÍVIA DA SILVA REIS
Código identificador: 3063eced44b66bb7c7a2a51e5be0f102

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA Nº 085/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE O SEGUINTE GUARDA MUNICIPAL: CDA Jackson Pinto Silva (matrícula 373075-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedor deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 77c8f031d2a15074501eede624a87fa4

PORTARIA Nº 086/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE O SEGUINTE GUARDA MUNICIPAL: CDA Osvaldo Teixeira Nunes Filho (matrícula 370918-1),

pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedor deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: f1c0301570af09a7515879c1a957be41

PORTARIA Nº 087/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE O SEGUINTE GUARDA MUNICIPAL: CDA Nayguia Natalia de Oliveira Buna (matrícula 370591-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedores deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 99f27c310dadeeede55e2dfc8e1b49fe

PORTARIA Nº 088/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE O SEGUINTE GUARDA MUNICIPAL: CDA Carlos André Colins dos Santos (matrícula 371388-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedor deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 6623ac4b72640092cf2b4d4a469448b9

PORTARIA Nº 089/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE O SEGUINTE GUARDA MUNICIPAL: CDA Abgayl Leonardo Silva Ferreira (matrícula 370840-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedor deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido:
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 808fd689d7b99fe1aec5686c18307435

PORTARIA Nº 090/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUAL O SEGUINTE GUARDA MUNICIPAL: CDA Maria Goreth Souza (matrícula 370475-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedores deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido:
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 45beb10fdc9d66bfe9db1bc923f7799c

PORTARIA Nº 091/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE O SEGUINTE GUARDA MUNICIPAL: CDA Walber de Jesus Santos (matrícula 372691-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedor deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 0a6561eed8f57ce511d97288b387b67b

PORTARIA Nº 092/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE A SEGUINTE SERVIDORA: Gislane Cavalcante Martins Gomes (matrícula 566618-1), chefe de capacitação, pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria,tornando-se merecedora deste elogio, elevando com isso o nome desta Secretaria, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 19cca2aa8dd136405f92f0bd1557ef36

PORTARIA Nº 093/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR INDIVIDUALMENTE A SEGUINTE SERVIDORA: Luana Garrido Sousa (matrícula 562017-1),chefe de ensino, pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos em formações pedagógicas, cursos e capacitações nos processos de ensino aos servidores desta secretaria, tornando-se merecedora deste elogio, elevando com isso o nome desta secretaria, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: f87a94924ed004d82c74a1af80c9499c

PORTARIA Nº 094/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE OS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU): Salva Vidas CDA Carlos Alberto Rocha Braga (372125-1), CDA Jackson Pinto Silva (373075-1), CDA Nayguia Natália De Oliveira Buna (370591-1), CDA Osvaldo Teixeira Nunes Filho (370918-1), Salva Vidas CDA Carlos Eduardo Pereira Da Silva (12923-1), CDA Enilson De Jesus Everton Moreno (370499-1), CDA Evania Abreu Da Silva (372095-1), CDA Fabio Martins Nascimento (371297-1), CDA Fabrízio Silvestre Rabelo Santos (184862-1), Salva Vidas CDA Gilson Silva Mendes (372058-1), CDA Greicy Anne Belfort Frazão (370712-1), CDA Jardel Do Nascimento Rodrigues (370967-1), CDA Jeimisson Santos Da Silva (372990-1), CDA Jose Cruz Lima Filho (372964-1), CDA José De Ribamar Cunha Da Silva (370608-1), CDA Jose Maria Frazão Barros (373105-1), CDA Jussiê Coelho Araújo (371017-1), CDA Karlete Lima Vieira Caldas (371315-1), CDA Maximiliano Ramos Barros (372873-1), CDA Oseas Pereira Matos (371244-1), CDA Vanderlan Silva De Araújo (371480-1), CDA Wemerson Ricardo Souza Borges (371947-1), pelos excelentes trabalhos que foram desenvolvidos nos processos de ronda preventiva aos bens e serviços e instalações municipais, e gerência dos processos de pronto emprego operacional em auxílio aos demais guardas municipais e munícipes, tornando-se merecedores deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.

Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: c9f48ef6af0b78176b253e84d85e8ba9

PORTARIA Nº 095/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE OS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS :Subinspetor Antonio Luís da Silva **Neto** (105500-1),**CDA Aluizo** Pereira da Silva (371728-1),Inspetor Calos **Magno** Dias Sá Carneiro (146575-1),**Inspetor C**arlos Murilo **Freitas** de Oliveira (135796-1),CDA **Carollyne** de Cassya Santos Sampaio (372988-1), CDA Francisco **Barbosa** da Silva **Junior** (372241-),**CDA** Gilberth Barbosa Pereira (373178-1),**CDA Guilherme** Pereira Machado (371534-1), CDA Helio de **Angelis** da Cruz Amorim (013241-1), Inspetor 2ª CL **Jair** Burgos Ribeiro (096729-1) Inspetor 2ª CL Sergio Marcelo Lobato (092815-1),CDB João **Marcos** Braga Cartágenes (097473),**CDA R**eginaldo Cosmo **Sampaio** (372988-1),Rosa **Mary** Fonseca Santos (100150-1),Subinspetor **J**OSE Antonio Castro de **Moraes** (108306-1), Inspetor Silvia **Solange** Ferreira (163160-1),Silvio Carlos **Ramos** Jardim (115773-1) pelos excelentes trabalhos técnicos e administrativos desenvolvidos em apoio a esta secretaria, tornando-se merecedores deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: 22ab320e9cff9965650c8c098613c048

PORTARIA Nº 098/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE OS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS DO GRUPO DE APOIO AO TURISMO(GAT): INSPETOR **Gilberto** Martins Goncalves **(**381977-1), SUBINSPETOR José da Conceição **Campos (**147610-), SUBINSPETOR **Carlos Magno** Castro (157147-1), SUBINSPETOR Marco Antonio Lopes **Ewerton** (114033-1), CDA **Kleber** Antonio de Sousa (99767-2), CDA José Agnaldo **Pereira Castro** Filho (372915-1)CDA, **Thelma** Belonia do Nascimento **Reis (**371250-2), CDA **Karoline** Andréa Costa Figueiredo (223089-1), CDA Klayton **F**erreira **Ramos (**371972-1), CDA Antonio **J**osé Guimarães Castro **Júnior (**372332-1), CDA Antonio **Mario** Neves Filho (002308-1), CDA Jose Ribamar **Costa Moraes (**373002-1), CDA Erinaldo **S**ilva **Mendes (**191040-1), CDA Clayton de Jesus **Matos** da Silva (371390-1), CDA Reinaldo de **Jesus (**150098-1), CDA Wellington Costa **Pinto (**372204-1), CDA **Kellison** Eduardo Oliveira Carvalho (370529-1), CDA **J**ailton **Oliveira (**371996-1), CDA Gabriel **Brasil** dos Santos e Silva (371522-1), CDA Lahertte **Neudson** Costa Nascimento (371420-1), CDA Heriberto **Abreu** Pinto **Junior** (372502-1), CDA Gilson Silva **MENDES (**372058-1), pelos excelentes trabalhos que foram de segurança preventiva e ostensiva desenvolvidos no Centro Histórico de São Luís e no apoio ao turista, tornando-se merecedores deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: d5fd0edee4f157aed3ae441c6ec190b8

PORTARIA Nº 101/2022

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE OS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS DO GRUPO DE SEGURANÇA ESCOLAR (GSE): CDA ANTONIO **BERGSON** DE SOUSA RIOS JR (372605-1), CDA CARLOS ORLANDO ESTRELA **RAMOS JUNIOR** (371364-1), CDA **DONNALT** SOARES COSTA (372514-1), INSPETORA **DORALINA** OLIVEIRA FERREIRA (159727-1), **CDA EMERSON** ISAIAS DUTRA DO NASCIMENTO(372782-1),CDA GEORGE **LUIS SOUSA** DE OLIVEIRA(373142-1), **CDA GILSON SANTOS** PEREIRA(372976-1), CDA JOSE **RUI** BONFIM DE CARVALHO **JUNIOR(**370670-1), **CDA LEANDERSON** SERPA PAIVA(372721-1), **CDA THAMYRES** AMORIM FRAZÃO(371492-1), CDA VALDOMIRO **BISPO** DOS SANTOS JÚNIOR(370748-1), **CDA ANTONIO BERGSON DE SOUSA RIOS JR(**141413-1), pelos bons serviços prestados na segurança preventiva e ostensiva realizada nas escolas municipais de São Luís, , tornando-se merecedores deste elogio, elevando com isso o nome da Guarda Municipal, tornando-se um exemplo a ser seguido.
Art. 2º: Que a Coordenação de Administração e Recursos Humanos (CARH) desta Secretaria tome conhecimento e as demais providências administrativas.
Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: cbfa4c4a0bc8e80661f6d13bd2242d84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280 – 56664 19/09/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

EMPRESA: PHOCUS PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ: **03.698.527/0001-20**
ENDEREÇO: Na Avenida dos Holandeses n° 01, Quadra 08, Ed. Biadene Home Office, Pavimento 07, garagens (25, 26, 27 e 28, Ponta do Farol - SÃO LUÍS – MA, CEP: 65077635. VALOR TOTAL: R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo máximo duração de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório para contratação de empresa especializada nos serviços de publicidade e propaganda, o que ocorrer primeiro, a partir da assinatura deste contrato.
FUNDAMENTO: art. 24, IV da Lei Federal n.° 8.666/1993 e alterações posteriores.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: Elemento da Despesa: 339039 Recursos: 0100 - Projeto/Atividade: 0403 2012 Divulgação das ações governamentais.

RATIFICO E AUTORIZO nas conformidades do Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a execução do objeto do Processo Administrativo nº 280 – 56664 19/09/2022 através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

São Luís (MA), em: 23/12/2022.

IGOR ALMEIDA
Secretário Municipal de Comunicação – SECOM
Matrícula 585881-1

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: RENATA SERRA RIOS BRITO
Código identificador: c057c5ae61a4a76d530754e72fb00a31

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 031-2.852/2022		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto “Festa de Iemanjá 2022”, que visa realizar um evento cultural-religioso que contribua com a preservação e desenvolvimento de tradições maranhenses das casas de culto de matriz africana da Grande São Luís.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE-CPF: 288.595.613-53**	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE FOLCLÓRICA E CULTURAL DE MARACANÃ.**	CNPJ n.º 07.172.018/0001-10
SIGNATÁRIO (A)	**Sr(a) MARIA JOSÉ DE LIMA SOARES,** CPF: 282.190.663-34	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Art. 29,*caput*, Lei 13.019/2014 c/c art.8, §3º do DECRETO Nº 49.304/2017	
VALOR GLOBAL	R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	23 de dezembro de 2022.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia 10 de janeiro de 2023.	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 31101.1339202012.006.3.3.50.0134; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 134.	
São Luís/MA, 23 de dezembro de 2022.		

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 438a4fd4686894f8e74231d03585d272

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 45/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.41.684/2022

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Projeto **“SÃO JOÃO DE CARIDADE”**, com objetivo de Promover distribuição de equipamentos de futebol e cestas básicas as para famílias com condição social prejudicada em seu mínimo existencial por conta dos impactos da pandemia, atendendo 1.050 famílias carentes beneficiadas com 02 (duas) cestas básicas cada, nos bairros do Anil, Vila dos Frades, Bom Jesus, Coroadinho e Parque Timbira.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: Ricardo Luiz Serra Diniz
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTE DA ESPERANÇA., inscrito no CNPJ nº. 69.382.455/0001-15
SIGNATARIA	HELENA DE JESUS DOS SANTOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA	11 de novembro de 2022.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 02 (dois) mês, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Colaboração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.101. 2781202112.025 – 3.3.50.41 - 0134

RICARDO LUIZ SERRA DINIZ
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 527d30682af5b8db76fd1b690faaac79

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 45/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.41.684/2022

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Projeto **"SÃO JOÃO DE CARIDADE"**, com objetivo de Promover distribuição de equipamentos de futebol e cestas básicas as para famílias com condição social prejudicada em seu mínimo existencial por conta dos impactos da pandemia, atendendo 1.050 famílias carentes beneficiadas com 02 (duas) cestas básicas cada, nos bairros do Anil, Vila dos Frades, Bom Jesus, Coroadinho e Parque Timbira.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: Ricardo Luiz Serra Diniz
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTE DA ESPERANÇA**.**, inscrito no CNPJ nº. 69.382.455/0001-15
SIGNATARIA	HELENA DE JESUS DOS SANTOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA	11 de novembro de 2022.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 02 (dois) mês, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Colaboração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.101. 2781202112.025 – 3.3.50.41 - 0134

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 1d92455f7f3f1bf35e3203fcf60d41c3

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 46/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.2.559/2022

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Projeto **"AÇÃO SOLIDARIA 2022"**, tem objetivo pela segunda vez de promover o acesso a práticas recreativas e de lazer para populações em situação de sedentarismo pós-pandemia, além disso, a prática reduz as possibilidades de desenvolver outros problemas de saúde.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: ALYSSON PENHA SILVA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CENTRO DE APOIO A CRINÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE OPERARIA, inscrito no CNPJ nº. 06.276.025/0001-07
SIGNATARIA	MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R$ 231.564,85 (duzentos e trinta e um mil quinhentos sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA	22 de dezembro de 2022.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 02 (dois) mês, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Colaboração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.101. 2781202112.025 – 3.3.50.41 - 0134

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 44ccb0e59ce3af858ebc6460dd1517a5

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 47/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.2.599/2022

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Projeto **"COPA SAIRAVÃO 2022"**, tem objetivo contribuir com o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e promover a integração interbairro, bem como preencher o tempo ocioso dos jovens e adultos com modalidade esportiva (futebol de campo).
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: ALYSSON SILVA PENHA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTENCIA COMUNITARIA - FUMAC, inscrita no CNPJ nº. 11.776.929/0001-23
SIGNATARIA	MAURO SERRA DOS SANTOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R$ 32.000,00 (trinta e dois e trinta mil reais)
DATA DA ASSINATURA	22 de dezembro de 2022.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 02 (dois) mês, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Colaboração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.101. 2781202112.025 – 3.3.50.41 - 0134

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 7a474a0fc1df7c6490ec5f614b2cd454

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 48/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.2.599/2022

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Projeto "MOVIMENTAÇÃO", tem objetivo de garantir o acesso à prática e a cultura da educação física e do esporte nas comunidades e escolas, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes).
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: ALYSSON SILVA PENHA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RENASCER DA VILA SÃO LUIS**, inscrita no CNPJ nº. 11.908.143/0001-12
SIGNATARIA	**THAUANA NASCIMENTO SANTANA**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014

VALOR GLOBAL	R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
DATA DA ASSINATURA	22 de dezembro de 2022.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 02 (dois) mês, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Colaboração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.101. 2781202112.025 – 3.3.50.41 - 0134

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 7de4e220f4f8160b9ae92e43ffd9c286

PORTARIA Nº 083/2022 – SEMDEL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

GABINETE DO SECRETÁRIO – SEMDEL
Ref. Processo nº 170.41.684/2022

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos).

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LEONARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO, matricula: 588.687-1 e LIVIA MARIA COSTA PEREIRA, matricula: 588.699-1,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 45/2022-SEMDEL, referente ao Processo Administrativo nº 170-41.684/2022, celebrado entre o Município de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL** e o **GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTE DA ESPERANÇA, CNPJ nº. 69.382.455/0001-15** Projeto **"SÃO JOÃO DE CARIDADE"**, com objetivo de Promover distribuição de equipamentos de futebol e cestas básicas as para famílias com condição social prejudicada em seu mínimo existencial por conta dos impactos da pandemia, atendendo 1.050 famílias carentes beneficiadas com 02 (duas) cestas básicas cada, nos bairros do Anil, Vila dos Frades, Bom Jesus, Coroadinho e Parque Timbira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se

São Luís (MA), 11 de novembro de 2022.

RICARDO LUIZ SERRA DINIZ
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: d6b00aa36a00ae1815a061a3fdbe0a82

PORTARIA Nº 084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Desportos e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ARNALDO BENEDITO MURAD,** Matricula: 583768-1, Secretário Adjunto de Desportos, Lazer e Mobilização Social, Simbologia DAS-1, para responder pelo cargo de Secretário Adjunto Administrativo e Financeiro da SEMDEL, Simbologia DAS-1, até o preenchimento do cargo do Titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2022.

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: e60455b7b3f4ed9f263b249a567986a1

PORTARIA Nº 085/2022, DE 22 DEZEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos).

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ELMICKSON FEITOSA SEREJO, Matricula 2291.09-3 e HIRLON PIRES BRAGA, matrícula 603.342-1**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 46/2022-SEMDEL, referente ao Processo Administrativo nº 170-2.559/2022, celebrado entre o Município de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL** e o **CENTRO DE APOIO A CRINÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE OPERARIA, CNPJ nº. 69.382.455/0001-15** Projeto **"AÇÃO SOLIDARIA 2022"**, tem objetivo pela segunda vez de promover o acesso a práticas recreativas e de lazer para populações em situação de sedentarismo pós-pandemia, além disso, a prática reduz as possibilidades de desenvolver outros problemas de saúde.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2022.

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 5c108722c58e850e30184ade77b39eef

PORTARIA Nº 086/2022, DE 22 DEZEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos).

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ELMICKSON FEITOSA SEREJO, Matricula 2291.09-3 e HIRLON PIRES BRAGA, Matrícula 603.342-1, para

acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 47/2022-SEMDEL, referente ao Processo Administrativo nº 170-2.599/2022, celebrado entre o Município de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL** e a **FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTENCIA COMUNITARIA - FUMAC, CNPJ nº. 11.776.929/0001-23**, Projeto **"COPA SAIRAVÃO 2022"**, tem objetivo contribuir com o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e promover a integração interbairro, bem como preencher o tempo ocioso dos jovens e adultos com modalidade esportiva (futebol de campo).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2022.

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 20751e7188a8ce20045de88e3f69ffd2

PORTARIA Nº 087/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos).

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ELMICKSON FEITOSA SEREJO, matricula 2291.09-3 e HIRLON PIRES BRAGA, matrícula 603.342-1**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 48/2022-SEMDEL, referente ao Processo Administrativo nº 170-2.592/2022, celebrado entre o Município de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER – SEMDEL** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RENASCER DA VILA SÃO LUIS, CNPJ nº. 11.908.143/0001-12** Projeto **"MOVIMENTAÇÃO"**, tem objetivo de garantir o acesso à prática e a cultura da educação física e do esporte nas comunidades e escolas, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2022.

ALYSSON PENHA SILVA
Secretário Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, em Exercício

Publicado por: DENISE SILVA PEREIRA
Código identificador: 617a93c49cc1b02f48dd26124aa60b21

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2022-AMGESP.

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à **adesão à Ata de Registro de Preços nº 142/2022-ANGESP**, vinculada ao **Pregão Eletrônico n° 10.095/2022 – AMGESP – Agência de Modernização da Gestão de Processos**, gerenciada pela própria AMGESP, para **registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento da frota de veículos da SEMOSP**, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30, localizada na Calçada Canopo nº 11 – 2º andar, sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160, pelo valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, fundamentada no § 5º do Decreto nº 7.892/2013 e no Art. 15 da lei 8.666/1993 e em conseqüência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Publique-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em São Luís - MA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

David Col Debella
Secretário
Matrícula nº 589886-1

Publicado por: MARCOS ANTÔNIO MENDES DE SOUSA
Código identificador: f1b4873ebb11490007157b251283136a

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA N° 349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 025/2022**, referente ao **Processo nº 140-39620/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a CRECHE DAS FAMÍLIAS CARENTES DA VILA VITÓRIA, inscrita sob CNPJ n° 09.618.112/0001-85.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 59846e12bb84205e81cb8d7eaf68cef1

PORTARIA Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 023/2022**, referente ao **Processo nº 140-39366/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o CENTRO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrito sob CNPJ n° 69.400.067/0001-10.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 109a62536d26456ec20f4552da9ff64d

PORTARIA Nº 350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 027/2022**, referente ao **Processo nº 140-39521/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o INSTITUTO FILANTROPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELE, inscrita sob CNPJ n° 10.645.392/0001-08.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 5a2b039718e1fe3e1b23ea9d0da97a8c

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 028/2022**, referente ao **Processo nº 140-39394/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA, inscrita sob CNPJ n° 06.955.504/0001-41.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: b210597f84ce6bf114913dba863519f2

PORTARIA Nº 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 029/2022**, referente ao **Processo nº 140-39515/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DE VILA NOVA, inscrita sob CNPJ n° 12.553.632/0001-61.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 8e6b5ae3b0259d5a8015b82dd8c88a00

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 031/2022**, referente ao **Processo nº 140-39357/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA SALINA DO SACAVÉM, inscrita sob CNPJ n° 00.376.173/0001-09.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 807e15dc7b5a68d33e55b7a908570b31

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 033/2022**, referente ao **Processo nº 140-39336/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL DE VILA PASSOS, inscrita sob CNPJ n° 12.566.410/0001-83.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: aa89227d1a73e26e8b3fcdf6c8af861e

PORTARIA Nº 355, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Gestora Fiscal e **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 034/2022**, referente ao **Processo nº 140-39410/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a UNIÃO DOS MORADORES DA VILA EMBRATEL II, inscrita sob CNPJ n° 12.485.264/0001-61.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 86a342e11101e419d2e78a449a1ed49c

PORTARIA Nº 356, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Gestora Fiscal e **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 036/2022**, referente ao **Processo nº 140-39352/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA, inscrito sob CNPJ n° 07.890.506/0001-29.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: bcb063b9f9e586c88e9e8e5d1c2968c2

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal, e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 37/2022**, referente ao **Processo nº 140-39375/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o INSTITUTO IDEAL, inscrito sob CNPJ n° 07.509.128/0001-24.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 93f491259b9eefd5248bf2a5911506d5

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 038/2022**, referente ao **Processo nº 140-39472/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO COROADINHO, inscrito sob CNPJ n° 35.191.881/0001-50.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: a7a74f5e987242125cfdfbaccd482504

PORTARIA Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal, e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 39/2022**, referente ao **Processo nº 140-39562/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO, inscrita sob CNPJ n° 11.281.797/0001-69.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 81c7552fbd06b54a0379bfad99af2622

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal, e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 042/2022**, referente ao **Processo nº 140-39372/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, inscrito sob CNPJ n° 07.115.168/0001-91.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 231c2125977c00de765685274130e8e5

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Gestora Fiscal e **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 048/2022**, referente ao **Processo nº 140-39369/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASAS DO BAIRRO CRUZEIRO DO ANIL, inscrito sob CNPJ n° 11.103.884/0001-26.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: c7526e58f417ae086e84c16af5192533

PORTARIA Nº 362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal, e **MONALISA LUZ**

LOUZEIRO, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 049/2022**, referente ao **Processo nº 140-39560/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o CENTRO EDUCACIONAL GENIR, inscrito sob CNPJ n° 08.867.981/0001-80.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 65abab3f5ce505e8878ec699290f0c1f

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal, e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 052/2022**, referente ao **Processo nº 140-39566/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o INSTITUTO NAZARÉ EM DEFESA DAS CRIANÇAS CARENTES DO TIBIRIZINHO, inscrito sob CNPJ n° 41.610.452/0001-52.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 49ac26bd53947e8f33bdba3a6e952723

PORTARIA Nº 364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Gestora Fiscal e **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 035/2022**, referente ao **Processo nº 140-39342/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a ASSOCIAÇÃO CARENTE SÃO BENEDITO DO BAIRRO DE FÁTIMA, inscrito sob CNPJ n° 12.566.360/0001-34.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: 99e9c614d735f7466a3b3b62d88de1fb

PORTARIA Nº 365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 040/2022**, referente ao **Processo nº 140-39604/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL SONHO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrito sob CNPJ n° 15.641.064/0001-49.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: c92c4e9a78f5f7353d548d1c080a6568

PORTARIA Nº 366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 08 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES,** matrícula n° 601310-1, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como Gestora Fiscal, e **MONALISA LUZ LOUZEIRO**, matrícula n° 583458-1, Articuladora Comunitária, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **Termo de Colaboração n° 041/2022**, referente ao **Processo nº 140-39383/2022**, cujo **objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a INSTITUTO MANANCIAL DO CAJUEIRO, inscrito sob CNPJ n° 24.856.118/0001-58.

Art. 2º Revoga-se a portaria anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: WANDER FELIPPE OLIVEIRA SOUSA
Código identificador: ed66b4f46cc1a8408c107f8e75c6970d

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EXTRATO DE CONTRATO - PROC ADM: 2.203/2022 LG COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.203/2022**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Controladoria Geral do Município.**CONTRATADA: L G COSTA EIRELI/CNPJ nº 12.069.219/0001-26.FUNDAMENTO LEGAL:** Art.24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática (monitores de computador) para uso exclusivo da Controladoria Geral do Município.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11104 **PROJETO/ATIVIDADE:** 0412204031.141 – Custeio e Investimento**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52**VALOR:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2022.
SERGIO MOTTA
Controlador- Geral do Município

Publicado por: RODRIGO BRUNO MAMEDE DE PAIVA
Código identificador: 090af635dc0c8a8a924498b6c5d20d1a

SUMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC ADM 2.203/2022 QUARUP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.203/2022 **CONTRATANTE**: Controladoria- Geral do Município.**CONTRATADA:** QUARUP INFORMÁTICA – L G COSTA EIRELI **FUNDAMENTO LEGAL:** Art.24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática (monitores de computador) para uso exclusivo da Controladoria Geral do Município.**VALOR GLOBAL:** R$ 17.000,00 (dezessete ml reais)**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11104**PROJETO/ATIVIDADE:** 0412204032.141 – Custeio e Investimento**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52
São Luís, 16 de dezembro de 2022.
Sergio Motta
Controlador-Geral do Município

Publicado por: RODRIGO BRUNO MAMEDE DE PAIVA
Código identificador: 7b3a819f278287179b392fedb91387f9

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022

PROCESSO Nº 2.627/2022 ASSUNTO: Contrato nº 061/2022. Referente à **aquisição de tecidos para confecção de roupas cirúrgica, campo cirúrgicos e lençóis, visando** atender as demandas do Hospital Municipal Djalma Marques- HMDM. **Contratante:** Hospital Municipal Djalma Marques **Processo: 2.627/2022 Contratada:** Empresa **MEDIAN COMÉRCIO EIRELI,** sob o CNPJ nº 30.141.903/0001-53; **Assunto: Aquisição de tecidos para confecção de roupas cirúrgica, campo cirúrgicos e lençóis** para atender as demandas do Hospital Municipal Djalma Marques- HMDM. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 15201 – HMDM; **FUNÇÃO:** 10 – Saúde; **SUBFUNÇÃO:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial **ELEMENTO DE DESPESA:** 30 – Material de consumo **SUB-ELEMENTO DE DESPESA:** 99 – Outros materiais de consumo **FONTE DE RECURSO:** 134- Recursos destinados à emenda parlamentar **Data da assinatura**: 23 de dezembro de 2022 **Ana Carolina Marques Mitri da Costa** Diretora Geral do HMDM Matricula 600092-1

Publicado por: MYRIAN WALERIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Código identificador: a960b7b3366f73dd3f6629a5821ac785

PORTARIA N.º 133/2022 - GDG - HMDM

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2022
A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 13, do dia 19 de janeiro de 2022, no uso das atribuições legais e regimentais;
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor Luiz Carlos Marques Figueredo, Matrícula: 89087 - 1, CPF: 249.876.543 - 34 para atuar como gestor do contrato nº 056/2022/HMDM originado do processo administrativo 1.105/2022, Carla Cristina Chaves Batalha, Matrícula: 543734 - 1, CPF: 929.607.403 - 78 como primeiro fiscal; e a servidora Vitória Régia de Araújo Ribeiro, Matrícula: 139716 - 1, CPF: 376.808.463 - 91, como fiscal suplente, cujo objeto é contratação de empresa especializada na aquisição de produtos para lavagem de roupa hospitalar para atender às demandas do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **TETRA**

CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no **CNPJ Nº: 11.468.276/0001-15**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - **São atribuições do Gestor do Contrato:**

I. - estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
II. - coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

I. - solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
II. - convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
III. - emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
IV. - intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
V. - Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
VI. - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
VII. - analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
VIII. - manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
IX. - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
X. - instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:
 a. ao objeto da contratação;
 b. a forma de execução;
 c. a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
 d. o cronograma de serviços;
 e. as obrigações da contratante e da contratada;
 f. as condições de pagamento;
 g. atribuições de fiscalização;
 h. as sanções administrativas;
II. - Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;
III. - conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
IV. - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
V. - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
VI. - verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
VII. - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
VIII. - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX. - promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;
X. - notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
XI. - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;
XII. - exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;
XIII. - Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;
XIV. - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
XV. - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
XVI. - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Diretora Geral do HMDM
Matricula 600092-1

Publicado por: MYRIAN WALERIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Código identificador: 5f6b6c51d9c54473fbb2e9fc1819ec17

PORTARIA N.º 134/2022 - GDG - HMDM

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2022

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 13, do dia 19 de janeiro de 2022, no uso das atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Luiz Carlos Marques Figueredo, Matrícula: 89087 - 1, CPF: 249.876.543 - 34 para atuar como gestor do contrato nº 060/2022/HMDM originado do processo administrativo 1070/2022, Carla Cristina Chaves Batalha, Matrícula: 543734 - 1, CPF: 929.607.403 - 78 como primeiro fiscal; e a servidora Vitória Régia de Araújo Ribeiro, Matrícula: 139716 - 1, CPF: 376.808.463 - 91, como fiscal suplente, cujo objeto é contratação de empresa especializada na aquisição de produtos para lavagem de roupa hospitalar para atender às demandas do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **WENTEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº: 23.840.665/0001/73**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - **São atribuições do Gestor do Contrato:**

I. - estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
II. - coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

I. - solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
II. - convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
III. - emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
IV. - intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
V. - Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
VI. - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
VII. - analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
VIII. - manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
IX. - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
X. - instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:
 a. ao objeto da contratação;
 b. a forma de execução;
 c. a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
 d. o cronograma de serviços;
 e. as obrigações da contratante e da contratada;
 f. as condições de pagamento;
 g. atribuições de fiscalização;
 h. as sanções administrativas;
II. - Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;
III. - conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
IV. - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
V. - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
VI. - verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
VII. - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
VIII. - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX. - promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;
X. - notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
XI. - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;
XII. - exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;
XIII. - Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;
XIV. - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
XV. - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
XVI. - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Diretora Geral do HMDM
Matricula 600092-1

Publicado por: MYRIAN WALERIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Código identificador: b91a7f5229ed444dba9da25476428c13

PORTARIA N.º 135/2022 - GDG - HMDM

São Luís (MA), 23 de dezembro de 2022
A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 13, do dia 19 de janeiro de 2022, no uso das atribuições legais e regimentais;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR a servidora Sílvia Helena Cardoso de Araújo, Matrícula: 485898-1, CPF: 749.537.373-34, para atuar como gestora do contrato nº 061/2022 / HMDM, originado do processo administrativo 2.627/2022; Ana Carolina Alves da Hora, Matrícula: 491515-1, CPF: 009.865.913-86 como primeiro fiscal; e a servidora Anna Paula Campos Sousa da Silva, Matricula: 522846-1, CPF:014.343.393-86, como fiscal suplente, cujo objeto é aquisição de tecidos para a confecção de roupas cirúrgicas, campos cirúrgicos e lençóis, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **MEDIAN COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº: 30.141.903/0001-53**.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.
Art. 2º - **São atribuições do Gestor do Contrato:**

I. - estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
II. - coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

I. - solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
II. - convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
III. - emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
IV. - intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
V. - Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
VI. - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
VII. - analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
VIII. - manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
IX. - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
X. - instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:
 a. ao objeto da contratação;
 b. a forma de execução;
 c. a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
 d. o cronograma de serviços;
 e. as obrigações da contratante e da contratada;
 f. as condições de pagamento;
 g. atribuições de fiscalização;
 h. as sanções administrativas;
II. - Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;
III. - conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
IV. - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
V. - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
VI. - verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
VII. - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
VIII. - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX. - promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;
X. - notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
XI. - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;
XII. - exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;
XIII. - Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;
XIV. - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
XV. - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.
Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.
Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.
Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.
Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Diretora Geral do HMDM
Matricula 600092-1

Publicado por: MYRIAN WALERIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Código identificador: a8a53d826c83aa8cd3a3d9c93567c7c1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº 49/2022/ FUMPH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. *Designa servidores titular e suplente para recebimento definitivo de produtos em contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.* **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, designado por meio do Decreto não Numerado de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE: Art. 1º** Designar as servidoras **LÍLIAN BRITO ALVES DE OLIVEIRA**, Superintendente de Projetos, matrícula nº 585923-1, para atuar na condição de fiscal titular, e **SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS** , Assistente Técnico de Nível Superior, matrícula nº 602052-1, para atuar na condição de fiscal suplente, para proceder ao recebimento definitivo dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de registros fotográficos e audiovisuais para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, referente ao processo nº 45.584/2022. **Art. 2º** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAFAEL ARRELARO. Presidente (em exercício).

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 1630632746bd85a840066a00abdfc244

PORTARIA Nº 050/2022

PORTARIA Nº 50/2022/ FUMPH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. *Designa substituto eventual para cargo em comissão da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH.* **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, designado por meio do Decreto não numerado de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e no Decreto nº 30.529, de 08 de junho de 2007, Considerando o disposto no art. 63 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), **RESOLVE: Art. 1º** DESIGNAR o servidor **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARINHO**, matrícula 547582-1, ocupante do cargo de Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas, símbolo DAS-2, na Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, para responder pelo cargo de Assessor de Gerenciamento do PAC Cidades Históricas, símbolo DAS-1, durante a ausência da titular do cargo, **ANDRÉA CRISTINA VASCONCELOS PEREIRA**, matrícula 190916-3, no período de 02 a 16 de janeiro de 2022. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **RAFAEL ARRELARO.** Presidente (em exercício).

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 6ae15fc3b51cb9ecf49c9d0d50b2d6ae

PORTARIA Nº 051/2022

PORTARIA Nº 51/2022/ FUMPH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. *Designa servidores titular e suplente para recebimento definitivo de produtos em contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.* **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, designado por meio do Decreto não numerado de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE: Art. 1º** Designar as servidoras **LÍLIAN BRITO ALVES DE OLIVEIRA**, Superintendente de Projetos, matrícula nº 585923-1 para atuar na condição de fiscal titular e **WILMARA APARECIDA SILVA FIGUEIREDO**, Assessora de Gerenciamento, matrícula nº 585984-1, para atuar na condição de fiscal suplente, para proceder ao recebimento definitivo dos serviços objeto do contrato de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de ônibus, sem ar condicionado, sem motorista, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com combustível e quilometragem livre**,** para atender os eventos apoiados pela FUMPH, referente ao processo no 53.217/2022. **Art. 2º** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAFAEL ARRELARO. Presidente (em exercício).

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 40c181f26603b44e8bbf9e1f58d0ab00

PORTARIA Nº 052/2022

PORTARIA Nº 52/2022/ FUMPH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. *Designa servidores titular e suplente para recebimento definitivo de produtos em contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.* **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, designado por meio do Decreto não numerado de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE: Art. 1º** Designar as servidoras **WILMARA APARECIDA SILVA FIGUEIREDO**, Assessora de Gerenciamento, matrícula nº 585984-1 e **NATÁLIA MACIEL DANTAS DE ARAÚJO**, Superintendente de Projetos, matrícula nº 585583-1, para atuar na condição de fiscal titular, e, para atuar na condição de fiscal suplente, para proceder ao recebimento definitivo dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de consultoria para a elaboração de proposta conceitual e técnica de projeto de educação patrimonial para alunos da rede municipal de ensino, referente ao processo no 19.995/2022. **Art. 2º** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAFAEL ARRELARO. Presidente (em exercício).

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: aef5d55ff0452b6361a25e70f9385235

PORTARIA Nº 053/2022

PORTARIA Nº 053/2022/ FUMPH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. *Designa servidores titular e suplente para recebimento definitivo de produtos em contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.* **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, designado por meio do Decreto não Numerado de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE: Art. 1º** Designar as servidoras **SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS** , Assistente Técnico de Nível Superior, matrícula nº 602052-1, para atuar na condição de fiscal titular, e **WILMARA APARECIDA SILVA FIGUEIREDO**, Assessora de Gerenciamento, matrícula nº 585984-1, para atuar na condição de fiscal suplente, para proceder ao recebimento definitivo dos serviços objeto do contrato de impressão de publicações, do material gráfico e peças de divulgação e sinalização de projetos executados pela Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, referente ao processo no 63.481/2022. **Art. 2º** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAFAEL ARRELARO. Presidente (em exercício).

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: fe4838fcade657f7f473929a1abd489f

PORTARIA Nº 054/2022

PORTARIA Nº 54/2022/ FUMPH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. *Designa servidores titular e suplente para recebimento definitivo de produtos em contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.* **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, designado por meio do Decreto não numerado de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE: Art. 1º** Designar as servidoras **SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS** , Assistente Técnico de Nível Superior, matrícula nº 602052-1, para atuar na condição de fiscal titular, e **WILMARA APARECIDA SILVA FIGUEIREDO**, Assessora de Gerenciamento, matrícula nº 585984-1, para atuar na condição de fiscal suplente, para proceder ao recebimento definitivo dos serviços objeto do contrato de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de concepção, programação visual e produção editorial, com revisão e edição de texto, para o material gráfico e peças de divulgação e sinalização de projetos executados pela Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, referente ao processo no 63.297/2022. **Art. 2º** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAFAEL ARRELARO. Presidente (em exercício).

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 065d4d71c61b77f663e3f232f8862be8

PORTARIA Nº 055/2022

PORTARIA Nº 55/2022/ FUMPH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. *Designa servidores titular e suplente para recebimento definitivo de produtos em contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.* **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, designado por meio do Decreto não Numerado de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores **JAMESSON JACKSON DE FARIA SOUZA**, Assessor de Gerenciamento, matrícula nº 585960-1, para atuar na condição de fiscal titular e **SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS** , Assistente Técnico de Nível Superior, matrícula nº 602052-1, para atuar na condição de fiscal suplente, para proceder ao recebimento definitivo dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de confecção e estampa de camisas, que serão utilizadas no Festival de Zabumba e no Encontro de Bois da Baixada e Costa de Mão, apoiados pela FUMPH, referente ao processo no 46.825/2022. **Art. 2º** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAFAEL ARRELARO. Presidente (em exercício).

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 80ef7597886108a0f24573143315b12a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2023

Política Anual de Investimento 2023

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Política Anual de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente aprovada pelos Órgãos Superiores de supervisão e deliberação.

São Luís– Maranhão
SUMÁRIO
1. INTRODUÇÃO **4**
2. FINALIDADE **4**
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS **5**
4. DA GESTÃO **5**
4.1- OBJETIVO **6**
4.2 – GOVERNANÇA **6**
4.2.1 - CONSELHO DE ADMINIS**T**RAÇÃO **7**
4.2.2 – DIRETORIA EXECUTIVA **8**

4.2.3 – CONSELHO FISCAL **8**
4.2.4 – COMITÊ DE INVESTIMENTO **8**
4.3 –META DE RENTABILIDADE **9**
4.4 – MODELO DA GESTÃO**10**
4.5 - DOS RECURSOS GARANTIDORES **10**
4.6 - ACOMPANHAMENTO / RELATÓRIOS **11**
4.7 - DIRETRIZES **12**
4.8 - GERENCIAMENTO DE RISCOS **13**
5. CENÁRIO MACROECONÔMICO **15**
5.1 – CENÁRIO INTERNACIONAL **15**
5.2 – CENÁRIO NACIONAL **16**
6. LIMITES LEGAIS (RESOLUÇÃO 4.963/21 ART. 2º) **21**
6.1 - SEGMENTO DE RENDA FIXA **22**
6.2 – SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, ESTRUTURADOS, IMOBILIÁRIOS, EXTERIOR E CONSIGNADOS **23**
7- ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS **24**
7.1- FAIXAS DE ALOCAÇÃO: SEGMENTO RENDA FIXA **24**
7.2- FAIXAS DE ALOCAÇÃO: SEGMENTO RENDA VARIÁVEL, ESTRUTURADOS, IMOBILIÁRIOS, EXTERIOR E CONSIGNADOS **25**
8. SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS **25**
9. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS **26**
9.1 ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVOS AO RPPS **27**
10. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS (*) **27**
11. DA VIGÊNCIA **27**
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS **28**
13. DADOS DO DOCUMENTO **28**
14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÃO **28**

1.INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 4º da Resolução CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, c/c com o art. 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, o RPPS do Município de São Luís
- Maranhão apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN n° 4.963/21.

Portaria nº 1.467
Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS.
§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.
A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2.FINALIDADE

A presente Política de Investimentos tem por finalidade dispor sobre a administração dos ativos financeiros dos Fundos Previdenciário e Financeiro do IPAM, que devem ser aplicados dentro dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo por premissas fundamentais a boa governança e a legalidade, adequados à natureza dos objetivos e obrigações do RPPS de São Luís, MA.
Nesse sentido, com a observância das limitações e das condições estabelecidas na legislação vigente, buscamos alcançar a meta de rentabilidade aqui estabelecida, traçando uma estratégia de investimentos que prevê diversificação de ativos por classe, por subclasse, por emissor, vencimentos e indexadores, no intuito de minimizar riscos e maximizar o retorno sobre o capital aplicado.
A Política de Investimentos é, portanto, o documento que define as diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos, visando atingir o melhor desempenho possível para alcançar a meta de rentabilidade proposta.

3.CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social de São Luís – MA é classificado como investidor qualificado, por ter alcançado o selo Pró Gestão RPPS Nível 1 de certificação institucional em janeiro de 2022.

Portaria nº 1.467
Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
II. - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

4.DA GESTÃO

Buscamos para a gestão dos recursos do RPPS de São Luís a melhor relação risco-retorno, embora estejamos em um cenário econômico global cercado de incertezas para um horizonte de curto, médio e longo prazo, que perduram por um lapso temporal não previsto pelos gestores da economia doméstica e global, norteados para a tomada de decisões dentro deste panorama.
É sabido que todo e qualquer investimento possui um nível de risco. Risco este que está associado a possíveis mudanças de cenário futuro e a tomada de decisões sobre alocação de recursos. Porém entendemos que a implementação de boas práticas de gestão que possibilitem mitigar o risco, atrelada à diversificação da carteira de ativos na busca de maior retorno, será o caminho para o cumprimento da meta de rentabilidade aqui estipulada.
Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, a Diretoria Executiva do RPPS do Município de São Luís definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros no curto, médio e longo prazo;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

Portaria nº 1.467
Art. 87. Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS previstos neste Capítulo.

4.1- OBJETIVO

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do RPPS do Município de São Luís, Maranhão, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.
No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis, fundos no exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.
Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos, além do histórico de atuação da empresa emissora dos papis bem como da instituição distribuidora dos produtos de investimentos.

4.2– GOVERNANÇA

Portaria nº 1.467
Art. 89. O ente federativo deverá informar à SPREV o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, que será por ela considerado como o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do regime próprio.

Art. 90. A definição das atribuições e a separação de responsabilidades prevista no § 2º do art. 86 deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere às aplicações dos recursos do regime.

O IPAM, na qualidade de gestor único do RPPS de São Luís – MA, segue práticas de governança em conformidade com suas responsabilidades e legislação pertinente, de modo a garantir o cumprimento de seu dever fiduciário e dos seus objetivos legais e estratégicos visando uma gestão eficiente dos recursos que compõem os Fundos Previdenciário e Financeiro do RPPS.
Nesse sentido, o IPAM adequou todos os seus processos e procedimentos às normas do PRÓ_GESTÂO, estando, portanto, certificado no nível 1 do PRO-GESTÃO.

LEI Nº 4395, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.
Art. 40 São responsáveis pela administração e fiscalização do IPAM os seguintes órgãos e colegiados:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria-Executiva;
III - Conselho Fiscal.

4.2.1- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do IPAM é o Órgão colegiado de deliberação superior, sendo composto paritariamente por 7 membros titulares e 7 suplentes escolhidos pelos Poderes, Órgãos e Entidades autônomas, e sua composição foi regulamentada pelo decreto municipal nº 56.953/21, de 15 de abril de 2021.

Na condição de órgão superior integrante da estrutura administrativa do IPAM, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, a

análise e a aprovação da Política Anual de Investimentos, na forma do art. 5º da resolução CMN 4.963/21 e do art. 101, inciso 1º da Portaria 1467/22 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Portaria nº 1.467
Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS.

§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

4.2.2– DIRETORIA EXECUTIVA

LEI Nº 4395, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.
Art. 44 A Diretoria - Executiva cabe dar execução aos objetivos do IPAM consoante a legislação em vigor.

§ 1º A Diretoria - Executiva é composta pelo Diretor Presidente, um Superintendente Executivo de Operação e Controle e um Superintendente Executivo de Gestão Previdenciária, sendo indicados e nomeados por Decreto do Prefeito.

4.2.3– CONSELHO FISCAL

LEI Nº 4395, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004
Art. 48 Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPAM, cabe zelar pela sua gestão econômico-financeira e pelo cumprimento das metas atuariais aprovadas.
O Conselho Fiscal do IPAM, previsto no artigo 49 da Lei Municipal nº47.295 de 23 de dezembro, teve sua composição regulamentada pelo decreto municipal nº 56.953/21, de
15 de abril de 2021, e é composto por 3 (três) membros titulares, 3(três) membros suplentes e um secretário.

4.2.4– COMITÊ DE INVESTIMENTO

Portaria nº 1.467
Art. 91. O comitê de investimentos deverá observar os seguintes requisitos:

I. - previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;
II. - manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
III. - previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;
IV. - previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS aos membros do comitê; e
V. - exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas.

O Comitê de Investimentos do IPAM foi criado pelo Decreto Municipal nº 56.880 de 22 de fevereiro de 2021 e teve sua estrutura alterada recentemente pelo decreto nº58.387 de 03 de setembro de 2022. É composto por 3 membros titulares, e teve seu Regimento Interno aprovado em 22 de outubro de 2021.

4.3–META DE RENTABILIDADE

Os Investimentos Financeiros do IPAM estão e serão realizados em 2023, de forma a perseguir retorno correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileuro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento).
Utilizamos o IPCA por se tratar de medida da inflação oficial no Brasil, e como instrumento para cálculo
da atualização do valor dos recursos no tempo. Adotamos a taxa de juros real de 4,68%a.a, já praticada no exercício 2022, e que foi calculada considerando o menor valor entre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros de parâmetro calculada na forma da portaria SPREV nº 6132, de 25 de maio de 2021.

O Comitê de Investimentos do IPAM optou por adotar a mesma taxa escolhida para o exercício 2022, considerando:

- Incertezas do Mercado Econômico;
- Estar dentro do limite legal ;
- Possibilidades de alteração da PAI

Dessa forma, o retorno mínimo esperado para a aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2023, na busca e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, será de **4,68%a.a. (quatro virgula sessenta e oito por cento)**, **acrescido da variação do IPCA,** conforme apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deste RPPS.

Portaria nº 1.467 Art. 102.
IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

a. definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;

b. buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e
c. observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Fundos no Exterior e Imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

4.4– MODELO DA GESTÃO

De acordo com o art. 21° da Resolução CMN 4.963/2021 e Art. 95. I- da portaria 1.467/2022, o **RPPS do Município de São Luís - MA** adota:
A gestão própria para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS

4.5- DOS RECURSOS GARANTIDORES

Na escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados os critérios e limitações estabelecidos no **art. 103. § 1º e 2º da Portaria MPS nº 1.467/2022, bem como na Resolução CVM nº 4.963/2021,** dentre os quais:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 2 anos, segundo Art. 106. da portaria 1467/2022;
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para prestação de serviços de consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, inclusive da taxa de administração (art. 3º, inciso VII, c, da Portaria 519/2011) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

Considera-se de fundamental importância que a decisão de investimento do RPPS esteja pautada nos itens citados acima com vistas a manutenção da boa governança e transparência do ente público. Além isso, a mitigação de riscos (Crédito, Mercado, Liquidez, Operacional) tem que ser escopo principal no trato dos recursos garantidores previdenciários. Desta forma, será dada preferência na manutenção/alocação dos ativos a Instituições Financeiras com controle estatal (públicas ou economia mista), em razão da mitigação de risco de crédito dada pela capacidade de cobertura financeira do controlador (União), embora haja a possibilidade de diversificação dos investimento com a aplicação em Instituições Financeiras Privadas, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência através do seu ofico Circular SEI nº 33/2022/MTP.

4.6- ACOMPANHAMENTO / RELATÓRIOS

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 4.963/2021 e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Trimestralmente (no mínimo), o **RPPS** elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o **RPPS** avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e, em caso de não atingimento da meta atuarial**,** serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

Portaria nº 1.467.
Art. 129. Deverão ser emitidos relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem:

I. - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;
II. - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
III. - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias.
Art. 136. A unidade gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86.

4.7- DIRETRIZES

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS do Município de São Luís, MA.
No que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário
de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), deverá ser observada a disciplina contida nos arts. 3º- A e 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011.

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

a. Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, **deverão ser marcados a mercado**, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração adequadas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;
b. Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:
 - As carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
 - Existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
 - Estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e
 - Inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado.
c. Os recursos garantidores das reservas técnicas do **RPPS do Município de São Luís - MA** serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:
 - Títulos Públicos Federais;

- Operações Compromissadas;
- Fundos de Investimentos Financeiros;
- Fundos de Índices (ETF's);
- Caderneta de Poupança;
- Certificado de Depósito Bancário (CDB)
- Letras Imobiliárias Garantidas.

a. As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;
b. A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmark* além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);
c. Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração de forma tempestiva e se possível antes da referida aplicação;
d. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de **Autorização de Aplicação e Resgate (APR).**

4.8- GERENCIAMENTO DE RISCOS

Portaria nº 1.467 Art. 123.
Os processos decisórios das aplicações dos recursos do RPPS deverão ser estruturados de forma a garantir, no mínimo, a transparência das seguintes etapas:

I. - apreciação da operação pelo comitê de investimentos, com a verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor; e
II. - avaliação e aprovação da operação pretendida, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86, preferencialmente, de forma colegiada.

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio do ativo:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo

pertença;

- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco Histórico (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do **RPPS de São Luís - MA** pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.
Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de estresse que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.
A medição e o controle do VaR dos Fundos de Investimentos serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do **RPPS de São Luís – MA**.

5.CENÁRIO MACROECONÔMICO

5.1– CENÁRIO INTERNACIONAL

O ambiente externo mantém-se adverso e volátil, com contínuas revisões negativas para o crescimento das principais economias, em especial para a China. Os dados recentemente divulgados reforçam a visão de que o mercado de trabalho americano, assim como de outras economias avançadas, segue aquecido. No entanto, a reversão de políticas contracíclicas nas principais economias, a continuidade da Guerra na Ucrânia, com suas consequências sobre o fornecimento de gás natural para a Europa, e a manutenção da política de combate à Covid-19 na China reforçam uma perspectiva de desaceleração do crescimento global nos próximos trimestres.

O ambiente inflacionário segue desafiador. Observa-se uma normalização incipiente nas cadeias de suprimento e uma acomodação nos preços das principais commodities no período recente, o que deve
levar a uma moderação nas pressões inflacionárias globais ligadas a bens. Por outro lado, o baixo grau de ociosidade do mercado de trabalho em economias avançadas sugere que pressões inflacionárias no setor de serviços podem demorar a se dissipar.

O processo de normalização da política monetária nos países avançados prossegue na direção de taxas restritivas de forma sincronizada entre países, impactando as expectativas de crescimento econômico e elevando o risco de movimentos abruptos de reprecificação nos mercados.

O nervosismo nos mercados financeiros internacionais persistiu na semana passada. O VIX - uma medida de aversão ao risco baseada nos preços das opções do S&P500 - permaneceu acima de 30, nível muito alto e o maior neste semestre. O dólar, refletindo a tensão, seguiu ganhando frente às moedas emergentes. Nesse contexto, os mercados acionários seguiram em queda, tendo o índice global se desvalorizado 2,6% (com destaque à queda de 3,3% dos mercados emergentes). Os números de inflação nos EUA e Europa acima do esperado (pressionando em 15 pontos para cima o juro americano de 10 anos), os dados de atividade ainda fracos na China, a continuidade da
preocupação com a situação fiscal na Inglaterra e a maior incerteza geopolítica explicam o receio dos investidores. A nossa visão para o quadro internacional segue firmemente cautelosa. A desaceleração global, a ausência de maior dinamismo da economia chinesa, a inflação elevada em muitos países e bancos centrais apertando rápido e intensamente suas políticas monetárias são os desafios macro presentes em nosso cenário. Também importante, o valuation elevado de alguns índices e a potencial correção baixista dos lucros corporativos motivam a visão prudente. Por isso: I) mantemos a posição vendida em bolsa americana, incluindo small caps; II) continuamos com posição em ativos defensivos, comprado em iene x euro e em spreads de crédito, por exemplo; III) praticamente zeramos nossa exposição a commodities e a setores a elas associados; e IV) reduzimos bem a posição em bolsa emergente e seguimos comprados modestamente em juro dos títulos do governo americano.

5.2– CENÁRIO NACIONAL

Em relação à atividade econômica brasileira, dados divulgados desde o último Relatório de Inflação mostraram crescimento no segundo trimestre mais expressivo do que se projetava. A evolução dos indicadores mensais e o efeito esperado dos estímulos fiscais recentemente aprovados também sugerem que o terceiro trimestre deve ser mais positivo do que esperado anteriormente. Essas surpresas se refletem em nova revisão positiva para a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2022, que passou de 1,7% para 2,7%.
Para 2023, projeta-se crescimento de 1,0%, sob influência da esperada desaceleração global e dos impactos cumulativos da política monetária doméstica.
A inflação acumulada em doze meses, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exibiu recuo relevante desde o último Relatório, mas permanece em patamar acima do limite superior do intervalo de tolerância ao redor da meta de inflação. A inflação no trimestre

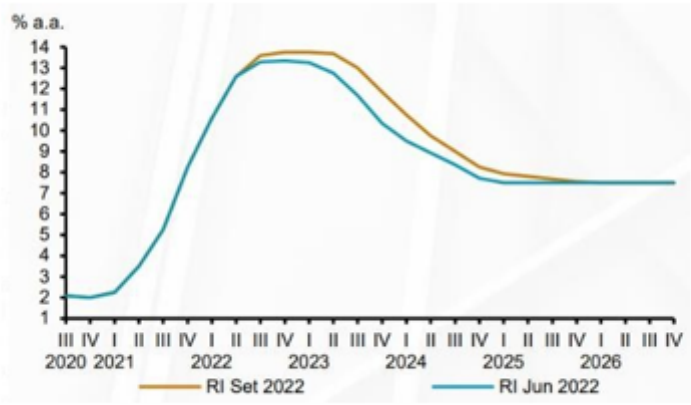
encerrado em agosto foi negativa e se revelou 2,37 p.p. mais baixa do que o antecipado pelo Copom em seu cenário de referência de junho. O índice de preços ao consumidor recuou especialmente devido às medidas tributárias recentemente adotadas, que não eram incorporadas no cenário de referência do Relatório
de Inflação anterior, sobretudo por seu impacto sobre preços
de combustíveis e energia elétrica. Por outro lado, a inflação de serviços permanece resistente, em meio a resultados surpreendentemente positivos da atividade econômica e do mercado de trabalho. Nesse contexto, as expectativas de inflação, segundo a pesquisa Focus, passaram a ter alívio no ano corrente, mas subiram para 2023, possivelmente refletindo a persistência da inflação de serviços, e para 2024.

As expectativas de variação do IPCA para 2022, 2023 e 2024 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 6,0%, 5,0% e 3,5%, respectivamente.
As projeções apresentadas utilizam o conjunto de informações disponíveis até a 249a reunião do Copom, realizada em 20 e 21.9.2022. Para os condicionantes utilizados nas projeções, em especial os advindos da pesquisa Focus, a data de corte é 16.9.2022, a menos de indicação contrária.
No que se refere às projeções condicionais de inflação, no cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 5,20, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC).
O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente.

Nesse cenário, as projeções de inflação do Copom situam-se em 5,8% para 2022, 4,6% para 2023 e 2,8% para 2024.
O Comitê optou novamente por dar ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente, que reflete o horizonte relevante, suaviza os efeitos diretos decorrentes das mudanças tributárias, mas incorpora os seus impactos secundários. Nesse horizonte, referente ao primeiro trimestre de 2024, a projeção de inflação acumulada em doze meses situa-se em 3,5%.

Em sua reunião mais recente (249a reunião), o Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 13,75%a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete a incerteza ao redor de seus cenários e um balanço de riscos com variância ainda maior do que a usual para a inflação prospectiva, e é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui o ano de 2023 e, em grau menor, o de 2024. Sem prejuízo de
seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.
O Comitê se manterá vigilante, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros
por período suficientemente prolongado será capaz de assegurar a convergência da inflação. O Comitê reforça que irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

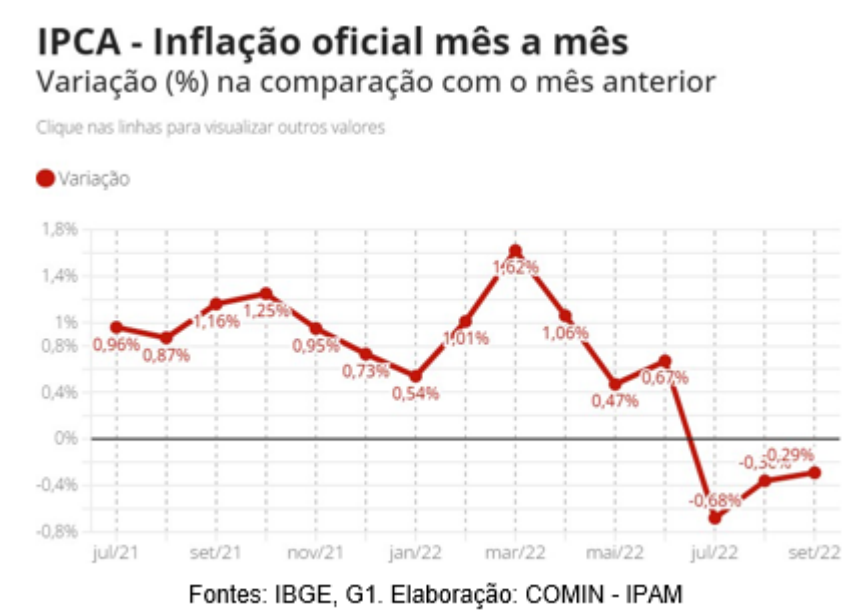
Meta da taxa Selic utilizada nas projeções – Expectativas da pesquisa Focus



Fonte: Boletim Focus, relatório de Setembro de 2022

O Comitê enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso o processo de desinflação não transcorra como esperado.
Possivelmente em razão da significativa tensão no exterior, os ativos domésticos tiveram uma semana negativa. O Ibovespa caiu 1,5%, prejudicado pelos papéis dos setores de saúde e petroquímico. Na mesma linha, a curva de juros se elevou: o DI janeiro/27 subiu 13 pontos, para 11,54%, apesar da Ata do Copom neutra e do IPCA-15 de setembro melhor que o esperado. Finalmente, o real exibiu perda de 2,8%, fechando em R$ 5,42. Apesar da desvalorização da semana passada, os ativos domésticos seguem tendo - em geral - comportamento melhor que seus pares globais, provavelmente refletindo a perspectiva de desinflação mais forte no curto prazo e de encerramento concreto do ciclo de aperto monetário.
Nossa visão de curtíssimo prazo para o mercado interno está um pouco mais cautelosa. Em primeiro lugar, esperamos maior volatilidade e aversão ao risco no exterior, refletindo o quadro macro global desafiador (crescimento fraco, inflação elevada, etc.). Além disso, a perspectiva para a economia chinesa (e para os preços de matérias-primas) segue bastante incerta.

Por outro lado, o baixo posicionamento em ativos de risco brasileiros, os preços de muitos papéis ainda fortemente descontados e a proximidade do encerramento do ciclo monetário interno são fatores favoráveis. Por isso, temos moderada exposição em ações domésticas - incluindo small caps -, passamos a deter modesto posicionamento na renda fixa pré-fixada e sustentamos a exposição ao crédito privado.



Fontes: IBGE, G1. Elaboração: COMIN - IPAM

Projeção de inflação e intervalos de probabilidade – Cenário com Selic Focus e câmbio PPC Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres

%

Ano	Trim.			50%				
				30%				
				10%				
				Central				
2022	III	7,2	7,2	7,3	7,3	7,3	7,4	7,4
2022	IV	5,4	5,6	5,7	5,8	5,9	6,0	6,2
2023	I	4,3	4,6	4,8	4,9	5,0	5,2	5,5
2023	II	3,0	3,3	3,6	3,7	3,8	4,1	4,5
2023	III	4,6	5,0	5,3	5,5	5,7	6,0	6,4
2023	IV	3,7	4,1	4,4	4,6	4,8	5,1	5,5
2024	I	2,6	3,0	3,3	3,5	3,7	4,0	4,4
2024	II	2,2	2,6	2,9	3,1	3,3	3,6	4,0
2024	III	2,1	2,5	2,8	3,0	3,2	3,5	3,9
2024	IV	1,9	2,3	2,6	2,8	3,0	3,3	3,7
2025	I	1,9	2,3	2,6	2,8	3,0	3,3	3,7
2025	II	1,9	2,3	2,6	2,8	3,0	3,3	3,7
2025	III	1,9	2,3	2,6	2,8	3,0	3,3	3,7
2025	IV	1,9	2,3	2,6	2,8	3,0	3,3	3,7

Fonte: Boletim Focus, relatório de Setembro de 2022

As projeções centrais para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nos anos de 2022 e 2023 no cenário de referência do Banco Central do Brasil (BCB) refletem expectativa de arrefecimento da atividade no segundo semestre de 2022 − embora em magnitude menor de que se previa no Relatório de Inflação (RI) anterior – e ao longo de 2023. A desaceleração global esperada, em ambiente de inflação pressionada, e os impactos da política monetária doméstica, que devem se tornar mais evidentes nesse horizonte, contribuem para o arrefecimento esperado da economia doméstica.

Domesticamente, há incerteza sobre o futuro do arcabouço fiscal e indefinição da magnitude dos estímulos fiscais em 2023. Apesar de efeitos diretos que podem sustentar a demanda agregada, estímulos fiscais adicionais, especialmente se impactarem a percepção de sustentabilidade da dívida pública, podem prejudicar as condições financeiras e o crescimento econômico.

Para 2023, projeta-se crescimento de 1,0%, com arrefecimento na demanda interna e nos componentes mais cíclicos da oferta, sob influência da esperada desaceleração global e dos impactos cumulativos da política monetária doméstica.

Pelo lado da oferta, indústria e serviços devem apresentar ligeiro crescimento (variações de 0,4% e 0,6%, respectivamente) enquanto a agropecuária deve avançar 7,5%. A perspectiva de alta na agropecuária, setor menos cíclico, reflete prognósticos favoráveis para a safra de grãos de 2022/2023, em especial para as culturas de soja – após quebra parcial na safra 2021/2022 – e de milho, com expectativa de elevação da área plantada e da produtividade. Espera-se ainda crescimento no abate de bovinos, suínos e aves.

As taxas de variação esperadas para o consumo do governo, o consumo das famílias, e a FBCF são 1,0%, 0,7%, e -0,5%, respectivamente. O consumo do governo ainda não retornou aos níveis do final de 2019, o que sugere espaço para a continuidade da normalização ao longo de 2023, com altas em serviços ofertados pelo governo, como saúde e educação públicas.

As previsões para o consumo das famílias e, principalmente, para a FBCF refletem os efeitos cumulativos e defasados da postura restritiva da política monetária. Apesar deste prognóstico, a FBCF deve continuar em níveis bastante superiores aos do período pré-pandemia.

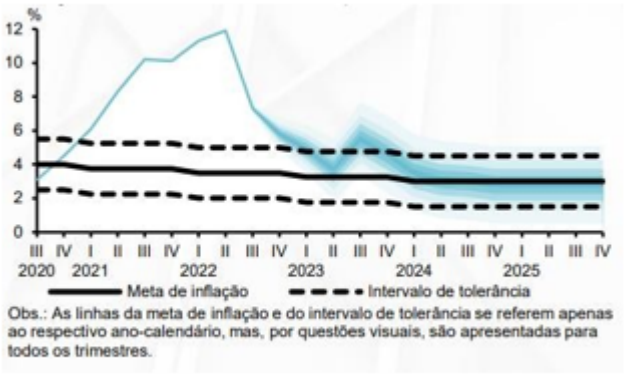
Exportações e importações de bens e serviços devem crescer 3,0% e 0,5%, respectivamente. A expectativa de crescimento das exportações, apesar da perspectiva de desaceleração global,

reflete previsão de alta nos embarques de produtos básicos, em especial os agropecuários, em linha com perspectivas favoráveis para a safra 2022/2023.

Já a previsão de pequena alta nas importações reflete a expectativa de arrefecimento do consumo das famílias e da produção industrial. As contribuições das demandas interna e externa estão estimadas ambas em 0,5%.
Repasse da taxa Selic para o mercado de crédito bancário: A política monetária afeta a economia, entre outros canais, pelo seu impacto sobre o custo do crédito.
Alterações da taxa Selic são repassadas para os diversos vértices da curva de juros, afetando os juros cobrados nas diferentes modalidades de crédito bancário, e, por consequência, a própria demanda por crédito.

A pandemia implicou choques severos para as cadeias globais de suprimentos, levando a filas de navios em portos, altas significativas nos fretes, escassez de insumos e outros sinais de desequilíbrio. No Brasil não foi diferente: indústrias foram obrigadas a interromper a produção por falta de insumos e os preços de fretes atingiram recordes históricos. Adicionalmente, a incerteza e o maior tempo de entrega podem ter provocado aumento precaucional das importações para reduzir os riscos de escassez de insumos. Com a vacinação e a redução das medidas restritivas, somadas à redução dos estímulos monetários e fiscais nas economias avançadas, as cadeias mundiais têm apresentado atenuação desses gargalos, reduzindo os preços dos fretes, a escassez de insumos e os tempos de entrega. Novos choques, no entanto, podem interromper a trajetória de normalização dos índices, especialmente novos lockdowns para combate à transmissão da Covid- 19 na China ou problemas derivados da guerra entre Rússia e Ucrânia.

Projeção e leque de inflação - Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres



Fonte: Boletim Focus, relatório de Setembro de 2022

Este capítulo do Relatório de Inflação analisa as perspectivas para a inflação até 2025, cobrindo, portanto, a totalidade dos anos-calendário para os quais há definição das metas para a inflação, por parte do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando a data de corte deste documento.
As projeções de inflação são condicionais em um conjunto de variáveis. Em particular, os cenários apresentados neste capítulo utilizam como condicionantes as trajetórias da taxa Selic oriunda da pesquisa Focus, conduzida pelo BCB, e da taxa de câmbio baseada na teoria da PPC.33
As projeções dependem não apenas das hipóteses sobre as taxas de juros e de câmbio, mas também de um conjunto de pressupostos sobre o comportamento de outras variáveis exógenas. As projeções são apresentadas conjuntamente com intervalos de probabilidade que ressaltam o grau de incerteza envolvido.
Caso se concretize, a inflação de 0,54% no trimestre implicará significativo recuo da inflação acumulada em doze meses (de 8,73% em agosto para 5,72% em novembro).
O PIB cresceu 1,2% no segundo trimestre de 2022, na comparação com o trimestre anterior, ajustado sazonalmente, semelhante ao crescimento do trimestre anterior, de 1,1%. A surpresa no segundo trimestre se refletiu em nova revisão positiva para a projeção de crescimento do PIB em 2022, que passou de 1,7% para 2,7%.

6.LIMITES LEGAIS (RESOLUÇÃO 4.963/21 Art. 2º)

Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I. - renda fixa;
II. - renda variável;
III. - investimentos no exterior; IV - investimentos estruturados;
IV. - fundos imobiliários;
V. - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados: I - fundos de investimento classificados como multimercado;

I. - fundos de investimento em participações (FIP); e
II. - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

§ 2º Os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte dos regimes próprios de previdência social, devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos nesta Resolução.
§ 3º Os regimes próprios de previdência social devem avaliar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento, e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.
§ 4º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

6.1- SEGMENTO DE RENDA FIXA

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, carteiras administradas, fundos de investimento, fundos de índice ou caderneta de poupança.
As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 4.963/21, a saber:

Tabela 1

Renda Fixa	Enquadramento na Resolução 4.963	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite (%) – com PRÓ GESTÃO	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic)	**Art. 7º I, "a"**	100%	100%	100%	100%
Fundo Investimento Renda Fixa 100% títulos TN	**Art. 7º, I, "b"**	100%			
FI em Índice de mercado (ETF) RF TP	**Art. 7º, I, "c"**	100%			
Operações compromissadas TPF	**Art. 7º, II**	5%	5%	-	-
FI Renda Fixa / Ref. em RF IMA ou IDkA (e seus subíndices)	**Art. 7º, III, "a".**	60%	65%	20%	15%
Fundos de Índice (ETF) Renda Fixa IMA ou IDkA (e seus subíndices)	**Art. 7º, III, "b".**				
Ativos de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF/BACEN	**Art. 7º, IV**	20%	20%	-	-
FIDC – Cota Sênior	**Art. 7º, V, 'a'**	5%	5%	20%	5% PL Cota Sênior
Fundo de Investimento RF Crédito Privado	**Art. 7º, V, "b"**	5%	5%		5%
FI- Debêntures Incentivadas	**Art. 7º, V, "c"**	5%	5%		5%

6.2– SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, ESTRUTURADOS, IMOBILIÁRIOS, EXTERIOR E CONSIGNADOS

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.
As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 4.963/21, a saber:

Tabela 2

SEGMENTO	ATIVO	Enquadramento na Resolução 4.963	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS			Limite (%) – com PRÓ GESTÃO		Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Renda Variável	**Fundo de ações/ (ETF) de Renda Variável**	**Art 8º**	30%			35%		20%	15%
Estruturados	**Fundos Multimercado**	**Art. 10º, I**	10%	15%	30%	10%	15%	20%	15%
	FIPs	**Art. 10º, II**	5%			5%		20%	15%
	FI Ações – Mercado de Acesso	**Art. 10º, III**	5%			5%		20%	15%
Imobiliário	**Fundo Imobiliário**	**Art 11º**	5%			5%		20%	15%

Exterior	**FIC e FIC FI – Renda Fixa- Dívida Externa**	**Art 10º, I**	10%	10%	20%	15%
	FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	**Art 10º, II**			20%	15%
	Fundos de Ações- BRD Nível I	**Art 10º, III**			20%	15%
Consignados	**Empréstimos Consignados**	**Art 12º, I/II**	5%	10%	N/A	N/A

7.ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

7.1- FAIXAS DE ALOCAÇÃO: SEGMENTO RENDA FIXA

Tabela 3

Renda Fixa	**Enquadramento na Resolução 4.963**	**(1) Alocação Atual (%)**	**Limite (%) – com PRÓ GESTÃO**	**Limites de Alocação (%)**		
				Min.	**META**	**Máx.**
Títulos Tesouro Nacional (Selic)	**Art. 7º I, "a"**	0%	100%	0,0%	0,0%	100%
Fundo Investimento Renda Fixa 100% títulos TN	**Art. 7º, I, "b"**	70,62%		0,0%	70%	100%
FI em Índice de mercado (ETF) RF TP	**Art. 7º, I, "c"**	0%		0,0%	0,0%	100%
Operações compromissadas TPF	**Art. 7º, II**	0%	5%	0,0%	0,0%	100%
FI Renda Fixa / Ref. em RF IMA ou IDkA (e seus subíndices)	**Art. 7º, III, "a".**	16,45%	65%	0,0%	16%	65%
Fundos de Índice (ETF) Renda Fixa IMA ou IDkA (e seus subíndices)	**Art. 7º, III, "b".**	0%		0,0%	0,0%	65%
Ativos de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF/BACEN	**Art. 7º, IV**	0%	20%	0,0%	0,0%	20%
FIDC – Cota Sênior	**Art. 7º, V, 'a'**	0%	5%	0,0%	0,0%	5%
Fundo de Investimento RF Crédito Privado	**Art. 7º, V, "b"**	0%	5%	0,0%	0,0%	5%
FI- Debêntures Incentivadas	**Art. 7º, V, "c"**	0%	5%	0,0%	0,0%	5%

7.2- FAIXAS DE ALOCAÇÃO: SEGMENTO RENDA VARIÁVEL, ESTRUTURADOS, IMOBILIÁRIOS, EXTERIOR E CONSIGNADOS

Tabela 4

SEGMENTO	**ATIVO**	**Enquadramento na Resolução 4.963**	**Limite (%) – com PRÓ GESTÃO**		**Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)**	**ALOCAÇÃO ATUAL (%)**	**Limites de Alocação (%)**		
							MIN	**META**	**MAX.**
Renda Variável	**Fundo de ações/ (ETF) de Renda Variável**	**Art 8º**	35%		20%	6,08%	0,00%	6%	35%
Estruturados	**Fundos Multimercado**	**Art. 10º, I**	10%	15%	20%	1,68%	0,00%	3%	10%
	FIPs	**Art. 10º, II**	5%		20%	0%	0,00%	0%	5%
	FI Ações – Mercado de Acesso	**Art. 10º, III**	5%		20%	0%	0,00%	0%	5%
Imobiliário	**Fundo Imobiliário**	**Art 11º**	5%		20%	0,26%	0,00%	0%	5%

Exterior	**FIC e FIC FI – Renda Fixa- Dívida Externa**	**Art 9º, I**	10%	20%	0%	0,00%	0%	10%
	FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	**Art 9º, II**		20%	2,78%	0,00%	3%	10%
	Fundos de Ações- BRD Nível I	**Art 9º, III**		20%	2,12%	0,00%	2%	10%
Consignados	**Empréstimos Consignados**	**Art 12º, I/II**	10%	N/A	0%	0,00%	0%	10%

8. SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Transcrevemos na forma da lei.

Portaria nº 1.467
Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII. **Parágrafo único.** Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 156. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.

9.TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS

No âmbito institucional, compliance é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para as atividades da instituição, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer. Neste sentido, o RPPS de São Luís -MA segue fielmente o que determina o ato regulatório conforme abaixo.

Portaria nº 1.467 Art. 148.
A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I. - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
II. - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
III. - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
IV. - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
V. - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
VI. - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
VII. - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

Parágrafo único. O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

9.1 ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVOS AO RPPS

Em relação ao órgão de controle, transcrevemos na forma da lei.

Portaria nº 1.467 Art. 241.
Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:
IV - aos investimentos dos recursos:

a. o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
b. o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
c. os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

10. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS (*)

Administrador Responsável pelos Investimentos			
Nome	**CERTIFICAÇÃO**	**CPF**	**Cargo**
MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS	CPA -20 (ANBIMA)	178.423.013-87	GESTOR DE INVESTIMENTOS

11. DA VIGÊNCIA

Esta Política Anual de Investimentos terá sua vigência no exercício de 2023, com início em 3 de janeiro do ano de 2023.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.
A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 1467/2022.
Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimeiro da legislação em vigor, será determinado a realização de relatórios trimestrais de rentabilidade, tendo como base a variação dos índices junto à meta atuarial e o acompanhamento destes relatórios nas reúniões periódicas do Comitê de investimentos e Conselho de Administração e Conselho Fiscal. .

13. DADOS DO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração: Gestor de Investimentos

Maria do Socorro Campelo dos Santos

Responsáveis pela análise e Validação: Comitê de Investimentos – IPAM

Manuella Oliveira Fernandes – Presidente do COMIN Renata Michele Mendes Alves – Titular efetivo do COMIN
Maria do Socorro Campelo dos Santos – Titular efetivo do COMIN

Responsáveis pela Apreciação e Aprovação

Conselho de Administração e Conselho Fiscal

14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÃO

*Bacen: https: //www.bcb.gov.br/ Relatório trimestral de Inflação FOCUS
*Banco Do Brasil: Conjuntura Macroeconômica de Setembro/2022 da BBDTVM; Relatório de perspectivas Doméstica e Internacional (2021 - 2025) do Banco do Brasil.
*IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; https://www.ibge.gov.br/.

- Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022; disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e- previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de- 2022

EDUARDO SALIM BRAIDE
Representante do Ente Prefeito de São Luís MA

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Presidente do Comitê de Investimentos – COMIN
Presidente do Conselho de Administração

MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS
Assessora Especial de Investimentos Titular do Comitê de Investimentos - COMIN

RENATA MICHELE MENDES ALVES
Superintendente de operações e Controle do IPAM
Titular do Comitê de Investimentos - COMIN

MARCELO DUAILIBE COSTA
Titular do Conselho de Administração

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Titular do Conselho de Administração

CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO
Titular do Conselho de Administração

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Suplente do Conselho de Administração

VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO
Titular do Conselho de Administração

EMILIO CARLOS MURAD
Suplente do Conselho de Administração

SERGIO MOTTA
Presidente do Conselho Fiscal

DILA FONSECA DE LIMA CAMPOS
Titular do Conselho Fiscal

GIZELLI SANTOS LEOURENÇO COUTINHO
Suplente do Conselho Fiscal

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 1342f3aab8b7ebbfb37de18cc9a3c6da

PORTARIA Nº 915, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, **nos termos do Art.40 ,§1º (redação dada pela EC nº41/03), II (redação dada pela EC nº 88/15) e §§3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/03), sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, calculados com base na média remuneratória de que trata o Ar. 1º da Lei Federal nº 10.887/04**, a servidora **MARIA ROSA DOS SANTOS LIMA**, Matricula nº 143628-1, Professora PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art. 212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, no fulcro no art. 15, da Lei Federal nº 10.887/04 c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 3º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 4**º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2022.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: MARILENA TINOCO FREIRE
Código identificador: eee85ffb543549d5e10f7ed12c1749d1

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Enéas Garcia Fernandes Neto

Secretário de Governo

Mariana Miranda Cordeiro

Secretária de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Av. Jayme Tavares, 402 - Praia Grande

CEP.: 65010-380 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 23.12.2022 14:00:23 -0300